

**ANACOM**



**ICP – AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES**

**CONCURSO PÚBLICO**

**PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO, PRODUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO  
DE UMA CAMPANHA PEDAGÓGICA SOBRE A TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**JULHO DE 2011**

## **PARTE I**

### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 1ª**

##### **Objecto do Contrato**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual designado "Concurso público para a aquisição de serviços de concepção, produção e implementação de uma campanha pedagógica sobre a transição da televisão analógica para a digital, de âmbito nacional, preparando a população para o desligamento faseado que termina em Abril de 2012" melhor descritos nas cláusulas 6ª e seguintes do presente caderno de encargos.
2. Salvo indicação em contrário, todos os artigos referidos no presente documento são do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante "CCP".

##### **Cláusula 2ª**

##### **Disposições por que se rege a prestação de serviços**

1. A execução do contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Código da Publicidade;
  - c) À Lei da Televisão;
  - d) À Lei da Rádio;
  - e) Ao Código do Direitos de Autor e dos Direitos Conexos;
  - f) Ao Código dos Contratos Públicos e restante legislação complementar e regulamentar.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração do ICP-ANACOM, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

### **Cláusula 3ª**

#### **Interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços**

No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados e se a divergência se verificar entre esses documentos e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

### **Cláusula 4ª**

#### **Esclarecimento de Dúvidas**

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas ao Gestor de Projecto do ICP-ANACOM tal como definido na cláusula 19.ª, antes do início da execução dos serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos serviços a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente ao Gestor de Projecto do ICP-ANACOM juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a eventual anulação e correcta execução dos serviços em que o erro se tenha reflectido.

**Cláusula 5ª****Instalações e equipamentos**

As instalações, os equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da responsabilidade do adjudicatário.

**CAPÍTULO II****SERVIÇOS A PRESTAR E EXECUÇÃO FASEADA****Cláusula 6ª****Serviços Incluídos no Objecto do Contrato**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os seguintes serviços nos termos constantes do presente caderno de encargos:

- a) Concepção e Produção de 1 (Um) Anúncio de Televisão, 2 (Dois) Anúncios de Rádio e 3 (Três) Anúncios para MUPI;
- b) Colocação dos Anúncios referidos na alínea anterior nos meios de comunicação indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. Sem prejuízo do disposto no presente Caderno de Encargos, quer o anúncio de televisão, quer os dois anúncios de rádio terão uma versão principal de 30 segundos de duração e uma versão síntese de 15 segundos de duração.

**Cláusula 7ª****Execução Faseada**

A prestação dos serviços será realizada em três fases, nos termos melhor descritos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 8ª****Direitos de autor e de propriedade industrial**

1. Todo e qualquer trabalho apresentado pelo adjudicatário deverá ser original e não infringir direitos de terceiros sejam eles de que natureza forem, nomeadamente, mas sem limitar, direitos de personalidade ou de propriedade intelectual.

2. Toda e qualquer utilização de direitos, bens ou serviços de terceiros, nomeadamente, mas sem limitar, obras, quer sejam de natureza literária, artística ou científica, prestações ou execuções, sinais distintivos de comércio, imagens, fixas ou estáticas, associadas ou não com sons, sons, trabalhos, colectâneas de obras protegidas ou não, é da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário, cabendo-lhe a ele, em exclusivo, obter todas as autorizações e licenças necessárias para que o ICP-ANACOM possa utilizar esses direitos, bens ou serviços na campanha objecto do presente concurso sem qualquer tipo de restrições e ou limitações, sejam de que natureza forem.

3. Todo e qualquer trabalho criado pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato considera-se criado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 1 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), convencionando-se, desde já, que a titularidade de todos os direitos que sobre esses trabalhos venham a recair ficarão a pertencer, de forma exclusiva, desde o momento da criação, ao ICP-ANACOM.

4. Para o cabal cumprimento do disposto no número anterior, o adjudicatário envidará todos os esforços para que todo e qualquer trabalho de terceiros que venha a ser incluído no seu trabalho fique, também, a pertencer de forma total e exclusiva ao ICP-ANACOM. Quando tal se não mostrar possível, o adjudicatário deverá obter, a seu custo, as autorizações necessárias para que o ICP-ANACOM possa usar o trabalho por si apresentado sem qualquer limitação seja de que natureza for.

5. O logótipo 19605  é titularidade do ICP-ANACOM, pelo que o seu uso pelo concorrente limita-se estritamente ao necessário à apresentação da sua proposta e à concepção e produção dos anúncios, pelo que todo e qualquer outro uso do referido logótipo ou de quaisquer outros da titularidade do ICP-ANACOM está expressamente vedado ao adjudicatário, seja para que fins for.

6. No preço da concepção e produção dos anúncios está já incluída a totalidade dos pagamentos e compensações devidos ao adjudicatário em sede de remuneração devida pela criação dos anúncios, incluindo qualquer compensação complementar ou remuneração especial.

7. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todos os danos e das despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

8. Sem prejuízo do disposto na presente Cláusula, todo o material produzido no âmbito do presente contrato e entregue à entidade adjudicante é propriedade originária desta, que, em consequência, fica a ser a única titular de todos os direitos de propriedade intelectual inerentes aos mesmos, podendo proceder à sua utilização e ou reprodução, total ou parcial, tal como lhe foi entregue ou com as modificações que entenda

convenientes fazer, incluindo, mas sem exclusão de outros, em meios de comunicação não incluídos no objecto do presente contrato e durante o período de vigência deste.

9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário fica desde já informado que o ICP-ANACOM pretende utilizar, de forma ininterrupta ou intercalada, mas sem qualquer limitação temporal, os anúncios para televisão, rádio e MUP! na sua página electrónica oficial (url: <http://www.anacom.pt>) e no Portal do Consumidor das Comunicações (url: <http://www.anacom-consumidor.com/>), ou em qualquer outro que venha a criar para substituição de um ou de ambos os endereços electrónicos referidos.

## **Cláusula 9ª**

### **Prazo de Produção dos Anúncios**

O adjudicatário deverá indicar o prazo de produção de cada anúncio a contar da data de celebração do contrato e desconsiderando os tempos de resposta, aprovação ou validação que nos termos do presente Caderno de Encargos sejam da responsabilidade do ICP-ANACOM, o qual não poderá ser superior a 20 dias.

## **Cláusula 10ª**

### **Prazo de Vigência do Contrato**

O contrato inicia a sua vigência com a respectiva assinatura e termina com a aceitação pelo ICP-ANACOM do Relatório Final de Avaliação da Campanha ou após 30 dias a contar da respectiva entrega no caso de o ICP-ANACOM não se pronunciar nesse prazo.

## **CAPÍTULO III**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

##### **Cláusula 11<sup>a</sup>**

##### **Obrigações Gerais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se à boa prestação dos serviços adjudicados, respeitando as indicações que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante.
2. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços adjudicados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A detecção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

##### **Cláusula 12<sup>a</sup>**

##### **Execução pessoal e colaboração recíproca**

1. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exacta e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o ICP-ANACOM.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

**Cláusula 13ª****Informação e Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve prestar ao ICP-ANACOM todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato.
2. O ICP-ANACOM deve satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
3. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, pessoal ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento, directa ou indirectamente, no âmbito da execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 14ª****Entregáveis da prestação de serviços**

Ao adjudicatário cabe a preparação e entrega à entidade adjudicante dos seguintes documentos, após a celebração do contrato:

- a) Master dos anúncios de televisão (principal de 30" e síntese de 15"), nos formatos "Betacam digital pal" e Web (compatível com youtube.com);
- b) Master dos anúncios de rádio (principais de 30" e sínteses de 15"), nos formatos "wave" e "aiff";
- c) Arte Final (aberta, sendo fornecida a fonte utilizada e as imagens/fotografias originais e pós-produzidas em alta resolução) de cada anúncio para MUPI, nos formatos *.ai* e *.pdf* ou formato em software livre equivalente;
- d) Relatórios Intercalares de Avaliação da Campanha;
- e) Relatório Final de Avaliação da Campanha.

**Cláusula 15ª****Outras Obrigações**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar entre as partes, reuniões de coordenação com os representantes do ICP-ANACOM, a terem lugar nas instalações deste, salvo acordo em contrário.
2. O adjudicatário fica obrigado a colocar os anúncios nos termos que lhe sejam indicados pelo ICP-ANACOM ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 da cláusula 16.ª do presente Caderno de Encargos.

**SECÇÃO II****OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE****Cláusula 16ª****Preço contratual**

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando este for devido.
2. No caso de o preço constante da proposta do adjudicatário quanto à colocação dos anúncios em cada meio de comunicação não atinja o respectivo preço base unitário previsto na cláusula seguinte poderá o ICP-ANACOM realocar o valor remanescente, a qualquer dos meios de comunicação objecto do presente contrato, ficando o adjudicatário obrigado à respectiva colocação aplicando-se os preços da sua proposta para situações similares.
3. No caso de o ICP-ANACOM optar por colocar directamente o anúncio de televisão nalgum dos canais elegíveis para o efeito, nos termos da Parte II, em substituição dos anúncios previstos no Plano de Meios do adjudicatário para esse canal, o valor previsto no Plano de Meios do adjudicatário para esses anúncios será realocado a qualquer dos meios de comunicação objecto do presente contrato, a indicar pelo ICP-ANACOM, aplicando-se os preços de inserção de anúncios previstos na proposta do adjudicatário para tais meios, em condições similares.
4. Não serão pagos os anúncios de televisão, de rádio ou de MUPI que não respeitem integralmente os requisitos do plano de meios de comunicação previstos na cláusula 42.ª do presente Caderno de Encargos, excepto quanto ao início e termo das faixas horárias dos anúncios de televisão e de rádio em que será

concedida uma tolerância de 30 minutos e salvo as situações de alteração do Plano de Meios do adjudicatário por imposição ou aprovação prévias do ICP-ANACOM.

5. Sem prejuízo das penalidades aplicáveis, a falta de inserção de qualquer anúncio de televisão ou de rádio previsto no Plano de Meios do adjudicatário, não dispensa o adjudicatário de inserir o mesmo anúncio noutra data da mesma fase de campanha, na mesma faixa horária e no mesmo canal de televisão ou emissora de rádio, o qual, será pago em conformidade.

6. O preço contratual inclui ainda todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

## **Cláusula 17ª**

### **Preço base**

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP aplicar-se-ão os seguintes preços base por tipo de serviço ou componente específica:

- a) Concepção e Produção de 1 (Um) Anúncio de televisão, 2 (Dois) Anúncios de rádio e 3 (Três) Anúncios para MUPI: € 300.000,00 (Trezentos Mil Euros);
- b) Colocação do Anúncio de televisão: € 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Euros);
- c) Colocação dos 2 (Dois) Anúncios de rádio: € 100.000,00 (Cem Mil Euros);
- d) Colocação dos 3 (Três) Anúncios para MUPI: € 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Euros).

2. Nos termos do disposto no n.º5 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos o preço base é € 1.000.000,00 (Um Milhão de Euros)

## **Cláusula 18ª**

### **Condições de pagamento**

1. Os serviços objecto do contrato serão pagos mediante emissão de factura por parte do adjudicatário, nos seguintes termos:

- a) Concepção e Produção do Anúncio de televisão: 50% com a aprovação final do anúncio; 30% no final da segunda fase da campanha; 20% no final da terceira fase da campanha;
- b) Concepção e Produção do Anúncio de rádio sobre o tema Natal: 50% com a aprovação final do anúncio; 50% no final da primeira campanha;
- c) Concepção e Produção do Anúncio de rádio sobre o tema Desligamento Geral: 50% com a aprovação final do anúncio; 30% no final da segunda fase da campanha; 20% no final da terceira fase da campanha;

- d) Concepção e Produção do Anúncio para MUPI sobre o tema Natal: 50% com a aprovação final do anúncio; 50% no final da primeira fase campanha;
- e) Concepção e Produção do Anúncio para MUPI sobre o tema Desligamento no Litoral e Geral: 50% com a aprovação final do anúncio; 50% no final da segunda fase da campanha;
- f) Concepção e Produção do Anúncio para MUPI sobre o tema Desligamento Geral: 50% com a aprovação final do anúncio; 50% no final da terceira fase da campanha;
- g) Colocação dos Anúncios: 100% após o termo de cada fase da campanha.

2. Juntamente com as facturas do serviço referido em "g)" o adjudicatário deve enviar uma Nota Discriminativa do preço contendo os seguintes dados:

- a) Meio de publicação do anúncio (canal de televisão, emissora de rádio, MUPI);
- b) Data e hora da publicação (televisão, rádio);
- c) Períodos e locais de publicação de MUPI.

3. As facturas terão vencimento a 30 dias a contar da respectiva recepção na sede da entidade adjudicante.

4. O pagamento será efectuado por transferência, devendo o adjudicatário indicar em cada factura o respectivo Número de Identificação Bancária, ou qualquer outro meio de pagamento escolhido pelo ICP-ANACOM.

5. O atraso no pagamento de qualquer factura não autoriza o adjudicatário a invocar a excepção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

6. Não haverá lugar à revisão de preços.

## **Cláusula 19ª**

### **Direcção e Fiscalização**

Cabe, ainda, à entidade adjudicante dirigir e fiscalizar o modo de execução das prestações contratuais do adjudicatário, sem prejuízo da sua autonomia técnica na execução dessas prestações;

## SECÇÃO III

### ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO DE SERVIÇOS

#### Cláusula 20ª

##### Alterações e Refinamentos dos Anúncios

1. Após a celebração do contrato o ICP-ANACOM remeterá ao adjudicatário as alterações ou refinamentos que pretende ver inseridos nos vários anúncios objecto do presente contrato, devendo o adjudicatário submeter ao ICP-ANACOM, no prazo máximo de 3 (Três) dias úteis, os respectivos suportes devidamente alterados, previamente à respectiva produção, para a aprovação pré-produção.
2. O adjudicatário remeterá ao ICP-ANACOM, após a respectiva montagem, os anúncios de televisão e de rádio e a arte finalização dos MUPI, podendo o ICP-ANACOM solicitar ainda os ajustamentos a esta fase, devendo o adjudicatário submeter ao ICP-ANACOM, no prazo máximo de 1 (Um) dia útil, os respectivos suportes devidamente alterados, previamente à respectiva colocação nos meios, para aprovação final.
3. Para efeitos da aprovação final o ICP-ANACOM aferirá da conformidade dos anúncios com as alterações e refinamentos solicitados e com os objectivos da campanha e rejeita-os liminarmente quando não correspondam ao pretendido, indicando ao adjudicatário os aspectos a alterar ou adaptar, ou comunica a sua aprovação final.
4. Com a aprovação final o adjudicatário pode iniciar a colocação dos anúncios nos respectivos meios de comunicação.
5. Havendo rejeição liminar o adjudicatário deve entregar novas versões para aprovação final no prazo de 2 (Dois) dias úteis.
6. Independentemente dos tempos de análise e resposta que sejam imputáveis ao ICP-ANACOM o adjudicatário deve executar as operações e actos materiais que sejam da sua responsabilidade de modo a prevenir que os anúncios estarão definitivamente aprovados para colocação nos meios de comunicação respectivos pelo menos 2 (Dois) dias úteis antes da data exigida pela entidade titular dos meios de comunicação a utilizar para a recepção dos anúncios.
7. O disposto no número anterior não se aplica ao anúncio de televisão quanto à segunda e terceira fases de campanha, nem quanto ao anúncio de rádio da terceira fase da campanha.
8. O Plano de Meios apresentado pelo adjudicatário no âmbito do concurso não carece de aceitação, excepto se a entidade adjudicante decidir introduzir-lhe alterações em todos ou em algum dos meios.

9. Nesses casos, o adjudicatário deve proceder às alterações solicitadas ou informar os motivos da respectiva impossibilidade e deve entregar nova versão do Plano de Meios ao qual se aplicarão as regras de aceitação previstas nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

10. A aceitação dos serviços não prejudica o direito de requerer a rectificação ou alteração de quaisquer aspectos da prestação de serviços quando se verifique que não correspondem ao solicitado nos documentos contratuais ou quando não satisfaçam o fim pretendido.

11. O adjudicatário poderá incluir pessoas nos seus anúncios, as quais deverão ser submetidas à aprovação do ICP-ANACOM previamente à produção.

## CAPÍTULO IV

### PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

#### Cláusula 21ª

#### Penalidades

1. Aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

Parâmetro	Penalidade	
(in) Cumprimento do Plano de Meios de televisão	Número de anúncios de televisão não inseridos nos dias, períodos horários e canais indicados no Plano de Meios do adjudicatário em cada fase da campanha	$P = Ntv * 450.000 * 0,005$
(in) Cumprimento do Plano de Meios de rádio	Número de anúncios de rádio não inseridos nos dias, períodos horários e emissoras indicados no Plano de Meios do adjudicatário em cada fase da campanha	$P = Nr * 100.000 * 0,005$
(in) Cumprimento do Plano de Meios MUPI – Número de Faces	Número de faces não inseridas nos períodos e locais indicados no Plano de Meios do adjudicatário em cada fase da campanha	$P = Nf * 150.000 * 0,005$
(in) Cumprimento do Plano de Meios MUPI – Períodos de Publicação Obrigatórios	Número de dias de incumprimento do período de publicação na 1.ª Fase da Campanha ou dos períodos de início de publicação das 2.ª e 3.ª fases da campanha	$P = Nd * 150.000 * 0,05$

Em que:

P = penalidade em Euros

Ntv = Número de Anúncios de televisão não inseridos em cada fase da campanha

Nr = Número de Anúncios de Rádio não inseridos em cada fase da campanha

Nf = Número de Faces não inseridas em cada fase da campanha

Nd = Número de dias de incumprimento em cada fase da campanha

2. Não haverá aplicação de penalidades nas situações em que o incumprimento do Plano de Meios do adjudicatário não supera 30 minutos face à hora aí indicada para a colocação dos anúncios de televisão ou de rádio, consoante o caso.

3. As penalidades serão aplicadas no final de cada fase da campanha tendo em conta os incumprimentos verificados nessa fase e o respectivo valor será debitado ao adjudicatário por dedução à factura do adjudicatário correspondente a essa fase da campanha.

#### **Cláusula 22ª**

##### **Cumprimento**

Sem prejuízo do disposto na lei e nas cláusulas seguintes o contrato extingue-se pelo cumprimento das obrigações das partes.

#### **Cláusula 23ª**

##### **Revogação**

As partes podem, por acordo, mediante documento escrito, revogar o contrato em qualquer momento fixando no acordo os efeitos da revogação.

#### **Cláusula 24ª**

##### **Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante previstas na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros.

2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (Trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. O direito de resolução com outros fundamentos que não o mencionado no n.º 1 da presente cláusula é exercido por via judicial.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações previstas no contrato, com excepção das obrigações a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.

### Cláusula 25ª

#### Resolução por iniciativa do ICP-ANACOM

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei ou no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente quando a falta da prestação de qualquer dos serviços objecto do contrato inviabilize ou comprometa os objectivos pretendidos com a Campanha Publicitária ou, independentemente disso, quando se atrase por mais de um mês ou, ainda, se o adjudicatário declarar por escrito que o atraso na prestação do serviço excederá esse prazo;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- f) Se o valor acumulado das penalidades previstas na cláusula 21.ª exceder 20% do preço contratual do serviço a que digam respeito as penalidades;
- g) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- h) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário;
- i) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de contrato.

3. Nos casos de resolução por iniciativa da entidade adjudicante, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 26ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes rege-se pelo disposto na lei e depende da autorização escrita da parte contrária.

#### **Cláusula 27ª**

##### **Limitação de responsabilidade**

A entidade adjudicante não aceita qualquer limitação de responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 28ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário na fase de execução do contrato, devem ser escritas e redigidas em português, devendo ser efectuadas através de correio electrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e, nesse caso, seja comunicado antecipada e telefonicamente à outra parte o meio alternativo a utilizar.
2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nos termos do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.
1. Quando, pela sua própria natureza ou origem, as notificações ou comunicações não possam ser prestadas em Português, deve o adjudicatário questionar por escrito o ICP-ANACOM se, nesse caso, é necessária tradução para o Português.
3. Na hipótese prevista no número anterior correm por conta do adjudicatário todos os custos necessários à tradução.

#### **Cláusula 29ª**

##### **Deveres gerais de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 5 (Cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

### **Cláusula 30ª**

#### **Contagem dos prazos**

Salvo disposição em contrário do presente Caderno de Encargos, os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 31ª**

#### **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela Lei portuguesa.

2. Em tudo quanto não estiver regulado no Código dos Contratos Públicos e respectiva legislação complementar e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, são subsidiariamente aplicáveis ao presente contrato, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, o direito civil.

### **Cláusula 32ª**

#### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **PARTE II**

# **ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E TÉCNICAS**

### **CAPÍTULO ÚNICO**

## **OBJECTIVOS, REQUISITOS E DESENVOLVIMENTO DA CAMPANHA**

### **Cláusula 33<sup>a</sup>**

#### **Enquadramento**

#### **1. O que é a Televisão digital terrestre (TDT)**

**Televisão** consiste na "transmissão, codificada ou não, de imagens não permanentes, com ou sem som, através de uma rede de comunicações electrónicas, destinada à recepção em simultâneo pelo público em geral"<sup>1</sup>. Ao longo de várias décadas tal transmissão, através do espaço (radiodifusão terrestre e satélite) e, mais recentemente, de redes de fibra óptica e cabo coaxial, assentou em tecnologia analógica. A inovação e o desenvolvimento ocorridos nos últimos anos vieram proporcionar meios mais eficazes para registo, armazenamento e processamento dos sinais de vídeo e áudio associados a serviços de programas televisivos, bem como a possibilidade da sua transmissão sob forma digital, em detrimento da tecnologia analógica.

**Televisão digital** é a designação atribuída ao processo de transmissão de vídeo, áudio e dados, através da utilização de sinais digitais, por oposição aos sinais analógicos utilizados pelos sistemas tradicionais de televisão. Oferece consideravelmente melhor qualidade (resultante, nomeadamente, da maior imunidade a perturbações na imagem) e proporciona espaço para mais canais de televisão e novos serviços, bem como outras potencialidades (designadamente ao nível da interactividade). Independentemente do tipo de suporte – tal como cabo, satélite ou radiodifusão terrestre - a transmissão digital substitui com vantagem a transmissão analógica.

**Televisão digital terrestre (TDT)**, em particular, é a difusão do sinal digital de televisão que irá substituir a actual difusão analógica terrestre (através da qual recebemos os serviços de programas televisivos de acesso

---

<sup>1</sup> De acordo com a Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho.

não condicionado livre, vulgarmente denominados de canais de televisão em sinal aberto<sup>2</sup>). A captação do sinal processa-se, tal como na difusão analógica, através de antenas para recepção terrestre, habitualmente instaladas no topo e exterior dos edifícios, no caso da designada recepção fixa, mas podendo - quando o sinal da emissão é mais forte - ser também utilizadas antenas interiores, no que se designa por recepção portátil interior. A TDT possibilitará ainda a recepção em computadores, entre outros equipamentos. Em qualquer dos casos, para além da antena, o equipamento para visualização propriamente dito (televisor ou outro) deverá estar devidamente preparado para o efeito. Nesse sentido, a recepção deste tipo de emissões requer o uso de uma caixa de descodificação externa (*set-top-box*) ou de televisores que já integrem tal funcionalidade.

## 2. Enquadramento histórico-legal da TDT

Portugal não está só neste processo de migração da televisão analógica para a digital (vulgo *switchover*), integrando o movimento europeu e mundial<sup>3</sup>. A nível da União Europeia, 2012 foi definido como o ano de **cessação das emissões televisivas analógicas terrestres** (*switch-off*). A necessidade de se introduzir um modelo de disponibilização da TDT em Portugal e de se fixar um calendário para cessação da radiodifusão analógica, em consonância com o acordado a nível comunitário, determinou que fossem criadas condições para a disponibilização de plataformas alternativas aos serviços de televisão de acesso gratuito à generalidade da população nacional. O sucesso da operação implica que o universo de utilizadores, que actualmente acede aos serviços suportados na rede analógica, se dote dos meios necessários para deles usufruir através da plataforma digital, após o *switch-off*. Assim, importa assegurar a migração dos actuais serviços de programas televisivos (vulgo canais de televisão) de emissão em aberto, que são detidos pelos operadores concessionados ou

<sup>2</sup> Podem ser encontradas referências a outras expressões com o mesmo significado, nomeadamente, "canais de acesso livre", "canais gratuitos", "free-to-air (FTA)", "serviços de televisão de acesso gratuito", "programas televisivos de emissão em aberto".

<sup>3</sup> O processo de migração ao nível europeu teve as seguintes fases:

- Em 24.05.2005, a Comissão Europeia (CE) adoptou uma comunicação intitulada "Acelerar a transição da radiodifusão analógica para a digital", na qual fixa os objectivos da política comunitária para a referida transição e propõe 2012 como prazo limite para o encerramento (*switch-off*) das emissões analógicas em todos os Estados-Membros.
- No seguimento desta, o Parlamento Europeu, a 16.11.2005, aprovou uma resolução em que reforça esta posição e, nomeadamente, «exorta os Estados-Membros a reduzirem ao mínimo possível o período de difusão em paralelo (*simulcasting*), a fim de evitar o ocorrência de elevados custos de transmissão, o agravamento temporário da escassez da oferta e o atraso do próprio processo de transição».
- O Conselho de Ministros de Transportes, Telecomunicações e Energia da UE, de 1.12.2005, e nas suas Conclusões de 18.12.2009 sobre esta matéria, reconheceu a importância da transição analógico-digital e convidou os Estados-Membros, tanto quanto possível, a concluir este processo até 2012.
- Subsequentemente à sua Comunicação de 2005, na Recomendação e na Comunicação de Outubro de 2009 relativas ao dividendo digital, a CE recomenda e propõe a conclusão do processo de transição para o digital na UE até 01.01.2012.

No quadro mundial, a utilização do espectro pelo serviço de radiodifusão, designadamente televisiva, rege-se por planos internacionais de frequências que são adoptados ao nível da União Internacional das Telecomunicações (UIT) ou da Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações (CEPT). O plano actualmente em vigor para a radiodifusão digital terrestre foi desenvolvido pela Conferência Regional de Radiocomunicações (RRC-06) da UIT, que envolveu toda a Europa, África, Médio Oriente e alguns países da Ásia. Esta Conferência também definiu que o período de transição analógico/digital, durante o qual as estações analógicas de televisão terão direito a protecção, terminará em 2015.

licenciados (RTP 1, RTP 2, SIC, TVI, RTP Açores e RTP Madeira), por forma a manter uma oferta mínima, para a generalidade da população nacional, sem custos de assinatura mensal, mas que igualmente propicie a oferta de serviços pagos, concorrencial às demais plataformas.

Neste contexto, e após consulta ao mercado (realizada pelo ICP-ANACOM em 2007), entendeu-se adequada a atribuição, mediante concurso público, de seis direitos de utilização de frequências destinadas ao serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre, para suporte de duas operações, as quais assentam, respectivamente:

- Numa cobertura de âmbito nacional, a que está associado o Multiplexer A (MUX A), destinada à transmissão dos actuais serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre suportados na rede analógica (RTP 1, RTP 2, SIC, TVI, bem como RTP Açores e RTP Madeira) e de um novo serviço de programas televisivo de acesso não condicionado livre (ainda não concretizado), bem como de emissões dos mesmos em alta definição, de modo partilhado, não simultâneo até ao fecho da radiodifusão analógica (sendo que neste último caso, embora estejam disponíveis condições técnicas, a emissão em alta definição não está de momento operacional); e
- Em duas coberturas de âmbito nacional, associadas aos Multiplexers B e C, e três coberturas de âmbito parcial do território continental, associadas aos Multiplexers D, E e F, destinadas à transmissão de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado com assinatura ou condicionado (vulgarmente designados canais de televisão pagos).

O número de direitos de utilização de frequências reservadas para a radiodifusão televisiva digital terrestre, o procedimento de atribuição dos direitos associados ao MUX A - por concurso público - e o respectivo regulamento foram definidos por deliberação do ICP-ANACOM de 30 de Janeiro de 2008. O regulamento do concurso público foi posteriormente publicado em Diário da República - Regulamento ANACOM n.º 95-A/2008, de 25 de Fevereiro. O procedimento de atribuição dos direitos de utilização associados aos *Multiplexers* B a F foi o legalmente definido, isto é, concurso público. O regulamento respectivo foi aprovado pela Portaria n.º 207-A/2008, de 25 de Fevereiro, objecto de rectificação conforme Declaração n.º 8.º-A/2008, de 26 de Fevereiro. O ICP-ANACOM atribuiu, por deliberação de 9 de Dezembro de 2008, à PT Comunicações, S.A. (PTC), o direito de utilização de frequências, de âmbito nacional, para a prestação do serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre (TDT) destinado à transmissão de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre,

a que está associado o MUX A. A 9 de Junho de 2009, atribuiu igualmente à PTC o direito de utilização de frequências associado aos MUX B a F<sup>4</sup>.

O título relativo ao MUX A explicita que, com a implementação da rede no final do 4.º trimestre de 2010, deve ser garantida a cobertura de 100% da população. Ficaram assim criadas as condições para, em termos de oferta deste serviço de televisão, se concretizar a transição para o digital. A implementação da rede pela PTC iniciou-se de imediato e a oferta de TDT começou a ficar disponível, a parte da população, logo em 2009, viabilizando a recepção digital em definição *standard*, mas com melhor qualidade de imagem e de som do que no sistema analógico, dos quatro actuais serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre de âmbito nacional (RTP 1, RTP 2, SIC e TVI) e regional (RTP Açores e RTP Madeira), assim como o acesso a um guia de programação electrónica e à possibilidade (em função do equipamento de recepção utilizado) de aproveitamento de um conjunto de funcionalidades, tais como gravação e pausa da emissão.

Tendo presentes as obrigações de cobertura e o respectivo faseamento assumidos no âmbito do direito de utilização de frequências a que está associado este MUX A, foi determinado, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2009, publicada a 17 de Março:

1. Fixar, como data limite de cessação das emissões televisivas analógicas terrestres (*switch-off*), o dia **26 de Abril de 2012**, sendo, contudo, assegurado um período de difusão simultânea analógico-digital (*simulcasting*) não inferior a 12 meses (com limite à data do *switch-off*), por forma a minimizar o impacto junto dos consumidores;
2. Mandatar o ICP-ANACOM para promover as condições necessárias para assegurar o processo de transição para o digital (*switchover*);
3. Criar o Grupo de Acompanhamento da Migração para a Televisão Digital (GAM-TD<sup>5</sup>) tendo em vista congregar o esforço do conjunto dos intervenientes mais directos no processo de transição, quer

<sup>4</sup> No entanto, na sequência de solicitação da PTC e ouvidos todos os interessados (audiência prévia e procedimento geral de consulta), por deliberação de 12 de Julho de 2010, o ICP-ANACOM aprovou, com efeitos retroactivos a 29 de Janeiro de 2010, a decisão de revogação da atribuição dos direitos de utilização de frequências associados aos *Multiplexers B a F* e, consequentemente, os cinco títulos que consubstanciam os direitos de utilização atribuídos à PTC, sem perda de caução.

Por sua vez, a ERC decidiu, a 19 de Fevereiro de 2009, excluir as duas candidaturas apresentadas no âmbito do concurso público para um novo serviço de programas televisivo de acesso não condicionado livre, por não reunirem os requisitos legais e regulamentares para admissão a concurso. A Telecinco (uma das duas empresas a concurso, juntamente com a Zon Multimédia) decidiu, no entanto, recorrer da decisão e apresentou uma providência cautelar para suspender todas as consequências possíveis do "chumbo", nomeadamente a abertura de novo concurso pelo Governo, ou a entrega do espectro remanescente aos outros canais nacionais. O Tribunal Central Administrativo do Sul revogou a sentença que suspendia a decisão da ERC de excluir as duas candidatas ao 5º canal. Consequentemente, a suspensão foi levantada e o Governo pode agora decidir o que fazer quanto à operacionalização deste serviço de programas televisivos de acesso não condicionado livre.

<sup>5</sup> No grupo estão representados, para além do ICP-ANACOM, que a ele preside, a PTC, os operadores de televisão, operadores de outras plataformas de televisão, fabricantes, empresas de comércio de retalho, a Direcção Geral do Consumidor e consumidores, através de associação, podendo ainda ser envolvidas outras entidades, em função das matérias. O GAM-TD coadjuva o ICP-ANACOM.

através do desenvolvimento de acções comuns por via de associação constituída para o efeito, quer da articulação entre os intervenientes de acções individuais.

### 3. A TDT em Portugal

As emissões de TDT em Portugal têm por base a tecnologia DVB-T e a compressão de vídeo MPEG-4/H.264. Assim, para recepção das emissões de TDT o utilizador deverá confirmar se as especificações técnicas do(s) equipamento(s) de que dispõe respeitam, no mínimo, duas condições:

- Compatibilidade com a norma DVB-T;
- Descodificação de vídeo em MPEG-4/H.264.

Não se verificando as referidas condições, o utilizador poderá:

- Caso pretenda manter o actual televisor, deve adquirir um dispositivo externo (*set-top-box*) a ligar entre a tomada de antena e o televisor, que em conjunto com este permita satisfazer as duas condições acima referidas. A PTC deve subsidiar a aquisição deste tipo de equipamentos, designadamente por parte de cidadãos com necessidades especiais, grupos populacionais mais desfavorecidos e instituições de comprovada valia social, nos termos constantes da deliberação do ICP-ANACOM de 24 de Março de 2011 (ver <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1079309>).
- Caso pretenda comprar um novo televisor, não tendo que instalar o referido dispositivo externo, deverá adquirir um televisor digital integrado já com capacidade de recepção de DVB-T e descodificação de vídeo em MPEG-4/H.264.

Os assinantes de um serviço de televisão por subscrição (e apenas para os televisores em relação aos quais tal serviço incida) ou que recebam televisão sem ser por via terrestre, à data do *switch-off*, continuarão a ter acesso a todos os canais, nomeadamente aos canais de acesso livre (a este respeito vide também resposta à [Questão 16](#) das FAQ sobre TDT). No entanto, os utilizadores que deixem de estar nessas condições deverão previamente tomar as providências adequadas (aquisição de uma *set-top-box* ou de um novo televisor, nos termos indicados nos dois itens anteriores).

A PTC deverá ainda assegurar a cobertura em algumas zonas do país – até no máximo 12,8% da população nacional – através do recurso a meios complementares, nomeadamente *Direct-To-Home* (DTH). Em tais situações, a PTC disponibilizará, pelo menos, os mesmos serviços das zonas cobertas por via terrestre, bem como os níveis de serviço e condições de acesso dos utilizadores finais equiparáveis. Neste âmbito, compete à PTC disponibilizar informação sobre os procedimentos e equipamentos específicos que, em alternativa aos equipamentos para recepção terrestre, permitam o acesso em tais circunstâncias. A PTC deverá também apoiar os clientes das zonas não cobertas por radiodifusão digital terrestre para que estes não tenham qualquer acréscimo de custos em comparação com os utilizadores das zonas cobertas, comparticipando a instalação e os equipamentos DTH nos termos aprovados pelo ICP-ANACOM em 7 de Abril de 2011 (ver deliberação publicada em <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1080844>).

Nesta fase, as diferenças entre os dois tipos de tecnologia (análogo/digital) serão sentidas maioritariamente ao nível da qualidade do sinal (tendo a TDT reflexos positivos na qualidade de imagem e de som), em especial nas zonas onde actualmente este é mais susceptível de sofrer interferências e especialmente reflexões (o efeito comumente designado por "fantasma"). A TDT representa também uma especial mais-valia nas zonas em que a recepção implica a utilização de duas antenas, nas quais agora os utilizadores só terão que manter uma antena direccionada para um único retransmissor. De destacar também vantagens ao nível das funcionalidades, como o guia electrónico de programação e barra de programação, bem como, neste caso consoante o tipo de *set-top-box* que se adquira, a gravação digital com possibilidade de agendamento ou a paragem da emissão em tempo real. A evolução tecnológica indica ainda que as emissões tendem a ser disponibilizadas futuramente no formato de alta definição (HD). A efectiva melhoria de qualidade da imagem, ao nível da resolução e do som, será mais sentida por aqueles que possuam ou adquiram televisores digitais integrados, que, sendo compatíveis com a norma DVB-T e contendo descodificadores do sinal de vídeo em MPEG-4/H.264, dispensam a utilização da *set-top-box*.

#### **4. Fases do switchover em Portugal**

Em Portugal, existe um número muito elevado de alojamentos com acesso a serviços de programas televisivos apenas de modo não condicionado livre, suportado no sistema de radiodifusão analógica terrestre. A plataforma digital terrestre é, em primeira linha, aquela que permite replicar em formato digital a actual oferta gratuita do sistema analógico, sem prejuízo de outras mais-valias e potencialidades, designadamente a possibilidade de

proporcionar aos utilizadores finais uma oferta concorrencial às disponibilizadas por outras plataformas, se necessário através do recurso a meios tecnológicos complementares.

Neste contexto, cabendo-lhe, no âmbito das suas competências de gestão do espectro, proceder à publicação do plano detalhado do *switch-off* de cada estação emissora ou retransmissora, o ICP-ANACOM decidiu, por deliberação de 24 de Junho de 2010 que o *switch-off* ocorrerá de acordo com o seguinte calendário:

- **1.ª fase – A 12 de Janeiro de 2012** cessarão as emissões analógicas terrestres nos emissores e retransmissores indicados no Anexo 1 do Plano para o *Switch-off* (PSO), que asseguram sensivelmente a cobertura da faixa litoral do território continental assinalada no anexo 2 do caderno de encargos do concurso público para atribuição de um direito de utilização de frequências de âmbito nacional para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre, aprovado pelo Regulamento n.º 95-A/2008, de 25 de Fevereiro, e que se reproduz no Anexo 1 do PSO para maior facilidade de visualização, exceptuando, no entanto, os emissores do Monte da Virgem, Montejunto, Marão e da Lousã, que não podem ser desligados pois cobrem áreas e alimentam retransmissores que estão fora desta zona litoral. Não sendo exequível que todas as estações sejam desligadas ao mesmo tempo, serão desligados em primeiro lugar, e no dia 12 de Janeiro, os emissores que não alimentam qualquer retransmissor instalado fora desta zona, isto é, São Macário, Reguengo do Fetal, Lisboa, Palmela e Fóia e os retransmissores que são alimentados pelos emissores do Monte da Virgem, Montejunto, Marão e da Lousã. Nos 7 dias posteriores serão desligados os retransmissores alimentados pelos emissores que foram desligados e que por esse facto deixaram de emitir no dia 12 de Janeiro. A este propósito, remete-se ainda para o ponto relativo à cessação das emissões analógicas terrestres em regiões piloto, uma vez que em tal contexto alguns dos retransmissores indicados no Anexo 1 serão desactivados já em 2011.
- **2.ª fase – A 22 de Março de 2012** cessarão as emissões analógicas terrestres nos emissores e retransmissores das **Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira**, correspondendo a cerca de **5% da população**. Por forma a garantir equidade no tratamento das Regiões Autónomas, a cessação das emissões analógicas terrestres ocorrerá na mesma data. Não sendo exequível que todas as estações sejam desligadas ao mesmo tempo, serão desligados em primeiro lugar, a 22 de Março de 2012, os 5 emissores dos Açores e o emissor da Madeira. Na Região Autónoma dos Açores, e uma vez que os

retransmissores estão espalhados por oito ilhas, estes deverão ser desligados nos 15 dias posteriores, sendo que na Madeira os retransmissores serão desligados nos 7 dias posteriores.

- **3.ª fase – A 26 de Abril de 2012** cessarão as emissões nos restantes emissores e retransmissores que cobrem sensivelmente o **restante território continental**, abrangendo cerca de **25% da população**. Não sendo exequível que todas as estações sejam desligadas ao mesmo tempo, serão desligados a 26 de Abril de 2012 os 11 emissores instalados nesta área, bem como os emissores que não puderam ser desligados na 1ª fase. Nos 7 dias posteriores serão desligados os retransmissores.
- **Cessação das emissões analógicas terrestres em regiões piloto** – Por deliberação do ICP-ANACOM de 22 de Dezembro de 2010, foram identificados os retransmissores e respectivas datas de cessação das emissões da fase piloto, nos seguintes termos: Alenquer, a 12 de Maio de 2011; Cacém, a 16 de Junho de 2011; e Nazaré, a 13 de Outubro de 2011. Este tipo de abordagem, em que há maior capacidade de controlo de factores adversos, permitirá afinar os procedimentos de preparação da cessação das emissões em todo o território, por forma a minimizar os riscos associados a tal operação. Trata-se, com efeito, de uma estratégia que se pretende que contribua para o objectivo máximo de sensibilização da população para o irreversível fecho total das emissões analógicas terrestres de televisão, a 26 de Abril de 2012. O retransmissor de Alenquer e o do Cacém foram desligados, conforme previsto, sem registo de problemas.

Sem prejuízo das obrigações assumidas pela PTC no âmbito do concurso em que lhe foi atribuído o direito de utilização associado ao *Multiplexer A (MUX A)*, o ICP-ANACOM tem responsabilidade na sensibilização dos cidadãos para todas as contingências do processo de transição para o digital (face ao inevitável *switch-off*). É neste contexto que se inserem as acções de comunicação levadas a cabo pela ANACOM junto das populações das regiões abrangidas pelos retransmissores das zonas piloto, que incluem também as instituições do poder local, e outras entidades locais relevantes envolvidas no processo de preparação da operação.

## 5. Informação complementar

### 5.1 Estudos Obercom

- [Perspectivas de Implementação da Televisão Digital em Portugal: Representações e Expectativas em Relação à Televisão Digital, OberCom, Dezembro de 2008.](#)

- [Perspectivas de Implementação da Televisão Digital em Portugal: Novas tecnologias, novos consumos?](#)  
[OberCom, Setembro de 2008.](#)
- [Perspectivas de Implementação da Televisão Digital em Portugal - Caracterização do Acesso TV 2008.](#)  
[OberCom, Julho de 2008.](#)
- [Perspectivas de Implementação da Televisão Digital em Portugal - Conhecimento e Compreensão.](#)  
[OberCom, Junho de 2008.](#)
- [Barómetro - Media e Comunicação: Tendências 2006.](#)  
[OberCom, Maio de 2007.](#)
- [Anuário da Comunicação 2005-2006.](#)  
[OberCom, Abril de 2007.](#)

## 5.2 Informação *on-line*

- [Fórum TDT](#)
- [Blog TDT em Portugal](#)
- [Televisão Digital Terrestre \(TDT\) - Programa do Provedor do Telespectador da RTP](#)
- [Digital Terrestrial Television Action Group](#)
- [DTT comes of age in the European TV Market](#) (relatório da base dados europeia)
- [Televisão Digital \(Suécia\) - relatório final](#)
- [Switchover to All-Digital Television \(Finlândia\) - relatório final](#)
- [Televisão Digital \(Alemanha\)](#)
- [Televisão Digital \(Áustria\)](#)
- [Televisão Digital \(Austrália\)](#)
- [Impulsa TDT \(Espanha\)](#)
- [Televisão digital \(Espanha\)](#)
- [Televisão Digital \(EUA\)](#)
- [Televisão Digital \(Dinamarca\)](#)
- [Televisão digital \(França\)](#)
- [Televisão Digital \(Itália\)](#)
- [Televisão Digital \(Irlanda\)](#)
- [Televisão Digital \(Noruega\)](#)
- [Digital UK \(Reino Unido\)](#)
- [Digital Television \(Reino Unido\)](#)

## 5.3 Switch-off nos países europeus

COUNTRY	LAUNCH DATE	COMPRESSION FORMAT	COMPLETION OF ASO
UK	1998	MPEG-2	2012
Sweden	1999	MPEG-2	Completed
Spain	2000/ 2005	MPEG-2	Completed
Finland	2001	MPEG-2	Completed
Switzerland	2001	MPEG-2	Completed
Germany	2002	MPEG-2	Completed
Belgium (Flemish)	2002	MPEG-2	Completed
NL	2003	MPEG-2	Completed
Italy	2004	MPEG-2	2012
France	2005	MPEG-2/MPEG-4 AVC	2011
Czech Republic	2005	MPEG-2	2011
Denmark	2006	MPEG-2/MPEG-4 AVC	Completed
Estonia	2006	MPEG-4 AVC	Completed
Austria	2006	MPEG-2	2010
Slovenia	2006	MPEG-4 AVC (TBC)	2011
Norway	2007	MPEG-4 AVC	Completed
Lithuania	2008	MPEG-4 AVC	2012
Hungary	2008	MPEG-4 AVC	2011
Ukraine	2008	MPEG-4 AVC	2014
Latvia	2009	MPEG-4 AVC	Completed
Portugal	2009	MPEG-4 AVC	2012
Croatia	2009	MPEG-2	2011
Poland	2009	MPEG-4 AVC	2013
Slovakia	2009	MPEG-2	2012
Ireland	2010	MPEG-4 AVC	2012
Russia	TBC	MPEG-4 AVC	2015

Fonte: <http://www.digitag.org>

**Nota:** Embora com as devidas adaptações ao contexto nacional, pode ser considerada a experiência de outros países em processos similares, destacando-se Espanha, França, Itália e Reino Unido. Nos últimos três casos, o processo de transição analógico-digital ainda se encontra em curso. Vide, entre outros, os seguintes sítios de Internet: [Espanha](#), [França](#), [Itália](#) e [Reino Unido](#).

## 6. FAQ sobre TDT

Consultar as FAQ publicadas no site da ANACOM, em [Página Inicial > Televisão Digital > Perguntas frequentes \(FAQ\) sobre TDT](#)

## 7. Conceitos chave do switchover analógico/digital

Se o consumidor pretender continuar a ver televisão de forma gratuita (RTP, SIC e TVI) tem de:

- Começar por confirmar se o(s) seu(s) televisor(es) e a respectiva antena estão preparados para o novo formato digital

Se não estiver(em):

- Deve informar-se do que pode fazer para o(s) adaptar, pois naquele(s) em que nada fizer, deixará de ver televisão;
- Pode sempre optar por comprar novo(s) televisor(es) já adaptado(s) ao formato digital;
- Pode ainda contratar um serviço de televisão por subscrição (por cabo, satélite ou outro).

Se já tiver televisão por subscrição (por cabo, satélite ou outra) não tem necessariamente que se preparar para a TDT (pois já recebe sinal digital), embora possa querer aceder à mesma como complemento, nomeadamente em televisores secundários

Para manter o antigo televisor, confirmar se este tem uma tomada de interface SCART que permita ligar a uma caixa descodificadora (*set-top-box*), a qual que poderá ser adquirida em lojas da especialidade. Esta caixa descodificadora deve ser compatível com a TDT em Portugal (necessidade de confirmar junto do vendedor), o que implica, no mínimo, compatibilidade com a tecnologia DVB-T e a norma MPEG-4/H.264 (verificar nas características técnicas do equipamento).

Se o consumidor pretender comprar um televisor novo que não careça do referido dispositivo externo, deve confirmar se o televisor possui, integrados, sintonizador digital do tipo DVB-T e descodificador de sinais MPEG4/H.264.

Para receber futuras emissões de TDT em alta definição (HD), além dos requisitos atrás enunciados:

- O televisor deverá ter, pelo menos, uma resolução vertical mínima de 720 linhas (720p), disponível nos equipamentos identificados com o logótipo com a sigla *HD Ready*, e, tratando-se de um televisor digital integrado, deverá dispor de capacidade de descodificação de vídeo para conteúdos em alta definição na norma MPEG-4/H.264; a designação *Full HD* refere-se habitualmente a televisores com maior resolução vertical, 1080 linhas (1080p);
- O descodificador deverá ter uma interface HDMI (preferencialmente na versão 1.3 ou subsequentes) e capacidade de descodificação de vídeo para conteúdos em alta definição, sendo estes equipamentos habitualmente identificados por um logótipo HD TV.

Para manter a antiga antena, o consumidor deverá confirmar se esta recebe toda a faixa UHF. Nalguns casos, poderá também ser necessário redireccionar a antena.

Ao comprar uma antena, é necessário confirmar que se trata de uma antena para toda a faixa UHF e instalar cablagem para ligação da mesma à habitação<sup>6</sup>.

Em alternativa existem outras plataformas<sup>7</sup> com serviços de televisão digital por subscrição prestados através de cabo, ADSL, satélite, fibra óptica e acesso fixo via rádio (FWA), que possibilitam igualmente o

<sup>6</sup> Nalguns locais o operador habilitado para a prestação do serviço de TDT – PTC – poderá vir a assegurar a oferta dos mesmos serviços em condições equiparáveis mas por outros meios, nomeadamente via satélite, o que requererá equipamentos específicos, quer em termos de antena, quer de set-top-box, para, em alternativa aos equipamentos para recepção terrestre, permitir o acesso em tais circunstâncias. Para o efeito os utilizadores deverão consultar a PTC.

• **Cabo:** Assenta na distribuição de sinais de televisão através de uma rede (fixa) de cabos coaxiais no troço final da rede. Requer a utilização de um descodificador ligado à televisão (excepto nos casos de clientes apenas do serviço analógico). O acesso por cabo permite a distribuição de televisão de alta definição (HD – *High Definition*).

• **ADSL (Linha de subscrição digital assimétrica):** Consiste na transmissão de sinais de televisão através da rede ADSL (IPTV) e requer a utilização de um *modem* ligado à linha telefónica e de um descodificador ligado à televisão. Dependendo da qualidade da linha telefónica, a televisão por ADSL também pode permitir a distribuição de sinais de televisão em alta definição.

• **Satélite (Direct To Home - DTH):** Assenta na transmissão de sinais de televisão via satélite, surgindo, sobretudo, como alternativa à televisão por cabo e por ADSL, nos locais não cobertos por esses tipos de acesso. Requer também a utilização de um descodificador ligado à televisão. Possibilita a distribuição de televisão de alta definição.

• **Fibra óptica.** Assenta na transmissão integral sobre fibra óptica de sinais de televisão, ou seja incluindo o troço final da rede até ao ponto de ligação do equipamento de recepção do utilizador final. Os serviços suportados nesta tecnologia permitem débitos significativamente mais elevados do que os permitidos pelas restantes. Os utilizadores deverão verificar quais os prestadores que já dispõem de ofertas assentes nesta tecnologia. Possibilita a distribuição de televisão de alta definição.

• **Acesso fixo via rádio (Fixed Wireless Access - FWA).** Assenta na transmissão de sinais de televisão através de um sistema a operar na faixa dos 27,5-29,5GHz, que assegura, total ou parcialmente, a ligação do utilizador final (ou grupo de utilizadores) a um ponto de acesso ou distribuição de uma rede pública de comunicações, mediante a utilização de um descodificador ligado à televisão. Este sistema permite a distribuição de televisão de alta definição (HD – *High Definition*).

Os serviços móveis de 3.ª geração (UMTS - *Universal Mobile Telecommunication Systems*) também já proporcionam a visualização de programação televisiva.

acesso aos 4 canais de âmbito nacional (RTP 1, RTP 2, SIC e TVI), bem como à RTP Açores e RTP Madeira nas respectivas Regiões Autónomas.

**Vantagens da TDT:** Melhor qualidade de imagem e som digital, para além de funcionalidades que até agora só se encontravam disponíveis nas ofertas de televisão pagas, tais como:

- Guia TV. Mostra o detalhe da programação instantânea e futura de cada canal;
- Barra de Programação. Permite saber que programas estão a dar no mesmo momento noutros canais e que programas irão ser emitidos a seguir;
- Gravação Digital com possibilidade de agendamento. Permite planear e gravar os conteúdos transmitidos pelos canais televisivos, mas está dependente do tipo equipamento de recepção utilizado;
- Pausa TV. Permite parar a emissão em tempo real e retomá-la mais tarde, mas depende do tipo de equipamento de recepção utilizado;
- Alta Definição. Disponibilização gratuita de um canal em Alta Definição (HD), que terá emissão em simultâneo, de forma rotativa, com um dos canais de definição *standard*. De momento esta facilidade não está disponível.

**As Set-top-box:** Os descodificadores (*set-top-box*) estão disponíveis nos pontos de venda habituais de equipamentos electrónicos e devem ser adquiridos por quem pretenda manter os televisores simples (analógicos) ou os televisores digitais integrados não compatíveis com a norma MPEG-4/H.264, como é o caso dos televisores apenas compatíveis com a norma MPEG-2. Existem 3 tipos de descodificadores:

- Descodificador básico (*Zapper Box*) - trata-se de um equipamento que apenas permite ao utilizador aceder ao serviço, sem ter qualquer outra função adicional. Estes descodificadores podem ser de 2 tipos:
  - *Zapper Box SD* - Descodificador que só proporciona acesso a serviços em definição *standard*, mesmo que o televisor seja *HD ready*.
  - *Zapper Box HD* - Descodificador que proporciona acesso a serviços em definição *standard* e em alta definição. Consequentemente, deverá ter obrigatoriamente uma interface HDMI, para ligação ao televisor.
- Descodificador interactivo - equipamento que incorpora as funcionalidades anteriores e que adicionalmente permite aceder a serviços interactivos, estando para isso dotado de uma tomada de

interface para ligação, por exemplo, à rede telefónica pública comutada e compatível com a norma MHP.

- Descodificador *ci* disco rígido (PVR) - descodificador que dispõe das funcionalidades de um gravador, assim possibilitando, entre outros, a pausa e gravação, tal como um DVD-R ou vídeo, com a vantagem de estar num único equipamento.

Contudo, os descodificadores só podem ser ligados a televisores que disponham, no mínimo, de uma tomada de interface SCART, sendo que, para tanto, o utilizador deve desligar o actual cabo de antena do televisor e ligá-lo ao descodificador. Este é, por sua vez, ligado ao seu televisor através de um cabo (com dois terminais SCART).

## 8. Logo TDT

No âmbito da implementação da Televisão Digital Terrestre (TDT), foi criado o seguinte logótipo



## 9. Obrigações da PTC (no âmbito do concurso de atribuição do direito de utilização do Mux A)

As obrigações impostas à PTC quer por via do caderno de encargos do concurso para o MUX A, quer no título que corporiza o correspondente direito de utilização de frequências, são as seguintes:

### a) Concurso Mux A - Caderno de encargos

#### **A. Plano de Negócio**

##### **1. Memória descritiva do plano de negócio**

##### **1.2. Plano de promoção e informação**

*Explicitação dos mecanismos a implementar para a monitorização da adesão à TDT, nomeadamente, a disponibilização de resultados de inquéritos periódicos sobre o grau de adesão à TDT.*

*Explicitação dos meios a afectar e forma de promoção e divulgação da TDT, bem como de sensibilização e informação dos utilizadores associada ao processo de switchover, incluindo, caso aplicável, montantes envolvidos e respectiva calendarização.*

### **1.3. Apoio ao utilizador**

*Apresentação dos meios e mecanismos de informação e apoio ao utilizador a serem disponibilizados, incluindo um call center e um website com informação sobre o serviço e outros aspectos associados ao switch-over, em particular durante o período de simulcast.*

*Referência, caso aplicável, a níveis de qualidade de serviço de apoio ao utilizador a implementar.*

### **1.4. Disponibilização de equipamentos de recepção**

*(...)*

*Os concorrentes devem ainda apresentar, caso aplicável, eventuais opções consideradas no âmbito da comercialização de equipamentos de recepção na generalidade, nomeadamente a eventual participação em políticas de subsidiação e substituição de equipamentos, indicando os montantes que pretendem afectar às mesmas, em particular nos cinco primeiros anos da operação.*

## **b) Direito de utilização de frequências, atribuído à PTC, para a prestação do serviço de TDT associado ao MUX A**

12.º 1. A PTC obriga-se, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, a cumprir todos os compromissos constantes da proposta apresentada ao concurso público, em especial os seguintes:

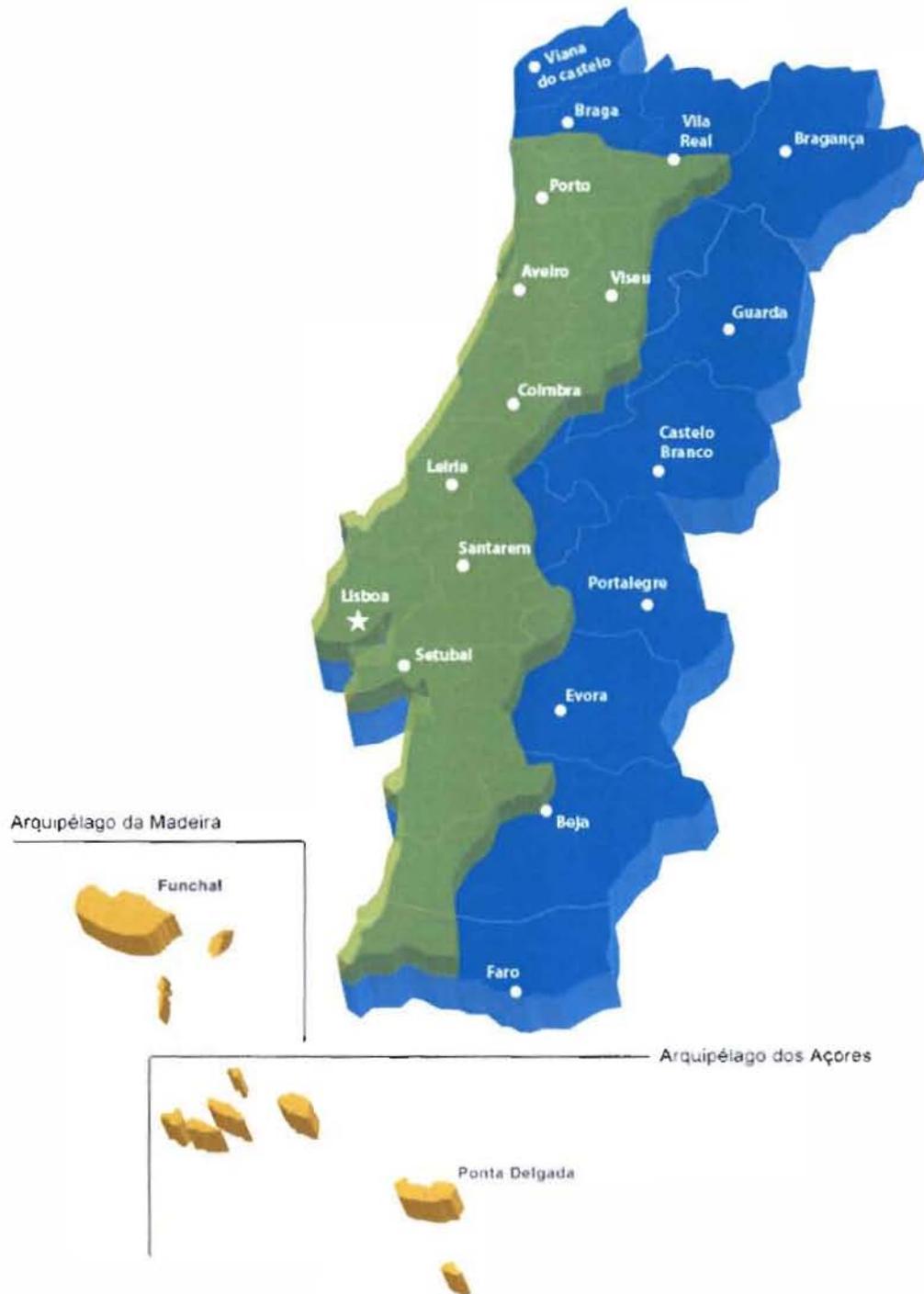
*(...)*

- f) Subsidiar a aquisição de equipamentos de recepção, nos termos da proposta apresentada, designadamente por parte de cidadãos com necessidades especiais, grupos populacionais mais desfavorecidos e instituições de comprovada valia social, até à cessação das emissões televisivas analógicas terrestres;*
- g) Implementar medidas de apoio ao utilizador, nos termos da proposta apresentada;*
- h) Implementar um plano de promoção e informação sobre a TDT, de âmbito nacional e regional, suportado em múltiplos meios, nacionais e regionais, nomeadamente, televisão, rádio, imprensa, outdoors e Internet, abrangendo acções de informação e de esclarecimento, campanhas de marketing, de acordo com as fases de sensibilização e de implementação da TDT em Portugal, nos*

*termos da proposta apresentada, não obstante, neste contexto, entre outros, a sua integração no grupo de acompanhamento do processo de transição analógico-digital a ser criado para o efeito;*

*(...).*

## 10. Fases do switch-off



- 1ª Fase - 12 de Janeiro de 2012
- 2ª Fase - 22 de Março de 2012
- 3ª Fase - 25 de Abril de 2012

**Cláusula 34ª****Objecto da Campanha**

O objecto do presente contrato é a "Concepção, produção e implementação de uma campanha pedagógica sobre a transição da televisão analógica para a digital, a nível nacional, preparando a população para o desligamento faseado que termina em Abril de 2012" no âmbito do qual pretende-se obter, designadamente, o conceito e desenvolvimento criativo das peças de comunicação da Campanha (incluindo concepção de anúncio de televisão, de rádio e de MUPI e respectiva maquetização), produção das respectivas peças de comunicação e aquisição de serviços de colocação das mesmas em Televisão, Rádio e MUPI.

**Cláusula 35ª****Definições Principais**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

- a) MUPI – Mobiliário Urbano para Informação contemplando os formatos: mupi, abrigo, mastro, quiosque (aproximadamente 120x175 cm).
- b) STORYBOARD - Série de imagens ou desenhos, que mostram a progressão de um filme, permitindo visualizar cada cena.
- c) GUIÃO TÉCNICO do anúncio de televisão - Indicação, pelo menos, do nome do realizador, meios e pessoal técnicos envolvidos.
- d) ARGUMENTO do anúncio de televisão - Texto com descrição da acção, do ambiente (local da acção, se é em interior ou exterior, se é dia ou noite) e dos diálogos do anúncio.
- e) *Gross Ratings Points* [GRP] - Níveis de exposição à publicidade, o somatório bruto das audiências obtidas inserção a inserção.
- f) OTS – *Opportunities To See* médias - Número médio de ocasiões que um dado individuo teve de ver uma campanha publicitária.
- g) CPP – Custo por ponto percentual de audiência – Rácio entre o preço da inserção num dado suporte e a sua audiência média em percentagem.
- h) CPM – Custo por mil contactos - rácio entre o preço da inserção num dado suporte e a sua audiência média em unidades.

**Cláusula 36ª****Antecedentes**

1. Em consonância com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2009, publicada a 17 de Março (que fixou 26 de Abril de 2012 como data limite da transição), o ICP-ANACOM aprovou um plano detalhado de cessação das emissões analógicas terrestres (plano para o *switch-off*), o qual deverá ocorrer de acordo com o seguinte calendário:

- 1.ª Fase - 12 de Janeiro de 2012.
- 2.ª Fase - 22 de Março de 2012.
- 3.ª Fase - 26 de Abril de 2012.

2. O ICP-ANACOM entendeu ainda por bem testar a transição em três zonas piloto, nas quais o apagão ocorreria antecipadamente, nos seguintes termos:

- Alenquer - 12 de Maio de 2011.
- Cacém - 16 de Junho de 2011.
- Nazaré - 13 de Outubro de 2011.

3. Com o desligamento (*switch-off*), o utilizador da televisão "tradicional" necessita obrigatoriamente de dispor do equipamento apropriado à recepção do sinal digital para continuar a ter acesso aos canais nacionais de televisão em sinal aberto (gratuitos).

4. No quadro das obrigações resultantes do direito de utilização de frequências que lhe foi atribuído, a PT Comunicações lançou, em meados de Março, uma campanha de promoção e informação sobre a TDT, programada para ocorrer em dois períodos:

- O primeiro período da campanha nacional de sensibilização, com início em Março de 2011, alerta para a TDT e para o que os utilizadores devem fazer para se prepararem, utilizando canais de comunicação como: televisão, rádio, internet, imprensa e cartazes publicitários nas ruas (ver o vídeo promocional da campanha no final do texto em <http://tv1.rtp.pt/noticias/?t=Campanha-de-sensibilizacao-para-a-TDT-arranca-em-varias-frentes.rtp&article=423115&visual=3&layout=10&tm=8>)
- O segundo período deverá arrancar em Setembro/Octubro de 2011. Nessa altura, a obrigatoriedade da mudança para a televisão digital estará no centro da mensagem que se pretende passar aos portugueses.

5. Como garante último do sucesso da transição para a TDT (tal como fixado na Resolução do Conselho de Ministros *supra* citada), o ICP-ANACOM decidiu realizar diversas acções de comunicação nas 3 zonas piloto, a saber:

- sessões de esclarecimento para agentes e comércio locais, bem como para o público residentes nestas zonas;
- distribuição de um díptico em pontos de contacto com o público, como Caixa Geral de Depósitos, estações dos CTT, etc.

[http://www.anacom.pt/streaming/DipticoTDT.pdf?contentId=1083211&field=ATTACHED\\_FILE](http://www.anacom.pt/streaming/DipticoTDT.pdf?contentId=1083211&field=ATTACHED_FILE));

- distribuição, em todas as caixas de correio dos alojamentos destas zonas, de um Guia com informação sobre o processo de transição para a TDT (<http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=341142>);
- colocação de outdoors e cartazes;
- distribuição de um jornal, com informação útil sobre a TDT, à população da zona do Cacém.

6. Foi criada uma página no Facebook com actualidades e esclarecimentos sobre a TDT (<http://www.facebook.com/?ref=home#!/tdtofcial>).

7. O ICP-ANACOM promoveu, de 4 a 6 de Julho de 2011, a distribuição nacional do jornal "TDT Notícias", publicação gratuita editada por esta Autoridade com o objectivo de informar os portugueses sobre o processo de mudança para a televisão digital terrestre (TDT), dando continuidade a uma acção lançada localmente (na zona do Cacém) em Maio de 2011. Na mesma semana, o "TDT Notícias" foi ainda objecto de encarte nas revistas "TV 7 Dias" e "TV Guia.

### Cláusula 37ª

#### Objectivos da Campanha

O ICP-ANACOM pretende que esta campanha cumpra os seguintes objectivos de interesse público, de modo a que a campanha possa beneficiar de um tratamento em condições especiais por parte dos meios:

- a. Garantir que todas as pessoas/famílias que actualmente apenas vêem os canais de televisão em sinal aberto não deixem de poder ver televisão por causa do *switch-off*. Isto é, garantir que estas pessoas/famílias tomam atempadamente as devidas precauções/adequações de forma a ficarem aptas a receber o sinal de televisão de forma digital, tendo em atenção o calendário nacional de desligamento.
- b. Garantir que as pessoas/famílias dispõem de informação que lhes permita tomar a decisão mais adequada para a transição analógico-digital, estando conscientes das diferentes alternativas e defendendo-se de informações menos correctas que eventualmente lhes sejam veiculadas, tendo em atenção o calendário nacional de desligamento.

- c. Fazer da transição uma experiência simples e positiva para os visados, através de informação clara, atempada e imparcial sobre os procedimentos a levar a cabo para se receber os canais de televisão em sinal aberto (gratuito) por via digital, esclarecendo, nomeadamente:
- O que devem fazer para se prepararem para o digital.
  - Porque têm de o fazer.
  - Quando têm de o fazer.
  - Como e onde podem obter esclarecimentos e apoio.

### **Cláusula 38ª**

#### **Público-alvo**

1. Considera-se que o público-alvo privilegiado desta campanha são os cidadãos residentes em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, maiores de 18 anos, que apenas vêem os canais de televisão em sinal aberto (RTP1, RTP2, SIC e TVI, no continente, e RTP1 e RTP Açores na Região Autónoma dos Açores e RTP1 e RTP Madeira na Região Autónoma da Madeira), através da plataforma analógica terrestre de acesso gratuito (na prática sem adesão a qualquer tipo de televisão por subscrição no tocante a todo o território nacional ou ao designado pacote zero nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira).
2. Deve ser antecipado que parte deste público dispõe de televisores que não estão preparados para recepção de sinal digital e que, se não fizerem algo (como adquirir um novo equipamento preparado para a TDT ou um descodificador/*set-top-box*), deixarão de ver televisão quando se der o *switch-off* – passagem da totalidade das emissões de analógico para digital.
3. Este grupo de pessoas situa-se sobretudo nos extractos socioeconómicos mais desfavorecidos, com particular incidência nas faixas etárias mais elevadas e/ou situadas em zonas geográficas do interior, o que dificulta quer o acesso à informação quer a compreensão do processo. Este público necessita de obter informação descodificada sobre o que é a TDT, o que tem que fazer para continuar a ver televisão a partir de 2012 e onde/como pode obter ajuda e informação complementar.

### **Cláusula 39ª**

#### **Mensagem**

1. A mensagem desta campanha deve ser elaborada de modo a que a comunicação atinja, em especial, a população com menor acesso à informação, com maior dificuldade em entender linguagem tecnológica e/ou sem meios para aceder à televisão por subscrição (por cabo, satélite ou outra).

2. Deve, por isso, ser prevista uma comunicação assente em linguagem acessível, clara, intuitiva, apelativa, *drive-to-action* que destaque os aspectos práticos a ter em conta para garantir que ninguém fica sem ver televisão, tendo em atenção o faseamento previsto.

3. As mensagens-chave desta campanha são:

- Prepare-se para não ser apanhado desprevenido a 26 de Abril de 2012 (ou antes, de acordo com as fases previstas).
- Saiba o que fazer para não deixar de ver televisão em 2012.

4. Paralelamente às mensagens-chave, é importante fazer passar as seguintes ideias:

- A transição para a TDT não é um bicho-de-sete-cabeças.
- A televisão digital oferece melhor qualidade de imagem e de som e novas funcionalidades.
- A transição para a TDT não implica a subscrição de qualquer serviço pago, de qualquer operador.

#### Cláusula 40<sup>a</sup>

##### Requisitos de concepção e produção da campanha

1. Os anúncios a desenvolver pelo adjudicatário devem observar os seguintes requisitos e orientações

###### a. Anúncio de televisão

1. O anúncio deve conter o logótipo do ICP-ANACOM;
2. Não pode ser proposto um anúncio baseado exclusivamente em animação;
3. O anúncio deve garantir alguma ligação à linha gráfica das peças de comunicação desenvolvidas pelo ICP-ANACOM para as zonas-piloto e o Guia TDT, de distribuição nacional, constantes dos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos, respectivamente;
4. O anúncio deve conter a indicação do *contact center* da PTC para o esclarecimento de questões sobre a TDT (800 200 838 - grátis) e do site [tdt.telecom.pt](http://tdt.telecom.pt);
5. A mensagem deve ter em conta o referido na cláusula 39.<sup>a</sup>;
6. O anúncio para televisão deve ser elaborado com a duração de 30 segundos (anúncio principal) e ter uma versão síntese com a duração de 15 segundos.

###### b. Anúncios de rádio

1. A mensagem deve ter em conta o referido na cláusula 39.<sup>a</sup>;
2. Os 2 (Dois) anúncios de rádio devem ter os seguintes temas:

- Anúncio 1: para a época que antecede o Natal (sugerindo que se prepare para a TDT adquirindo ou oferecendo como presente de Natal o equipamento necessário);
- Anúncio 2: para anunciar as três fases de desligamento, culminando a 26 de Abril de 2012 com o desligamento de todo o país (alertando para o que tem de fazer para não deixar de ver televisão);
- 3. Os anúncios devem conter a indicação do *contact center* da PTC para o esclarecimento de questões sobre a TDT (800 200 838 - grátis) e do site [tdt.telecom.pt](http://tdt.telecom.pt);
- 4. Os 2 (Dois) anúncios devem ter a duração de 30 segundos (anúncio principal), cada, e ter uma versão síntese com a duração de 15 segundos;
- 5. Os anúncios devem estar em sintonia com a mensagem televisiva.

#### c. Anúncios de exterior MUPI

1. A mensagem deve ter em conta o referido na cláusula 39.<sup>a</sup>.
2. Os 3 (Três) anúncios para MUPI devem ter os seguintes temas:
  - Anúncio 1: para a época que antecede o Natal (sugerindo que se prepare para a TDT adquirindo ou oferecendo como presente de Natal o equipamento necessário);
  - Anúncio 2: para anunciar o desligamento da zona litoral do país em 12 de Janeiro de 2012 e o desligamento final em 26 de Abril de 2012;
  - Anúncio 3: para anunciar o desligamento final em 26 de Abril de 2012 (alertando para o que tem de fazer para não deixar de ver televisão);
3. Os anúncios para MUPI devem conter o logótipo do ICP-ANACOM;
4. O anúncio deve garantir alguma ligação à linha gráfica das peças de comunicação desenvolvidas pelo ICP-ANACOM para as zonas-piloto e o Guia TDT, de distribuição nacional, constantes dos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos, respectivamente;
5. Os anúncios para MUPI devem ter uma face visível aproximada 171 cm de altura por 116 cm de largura (a adaptar às medidas exigidas pelas redes de mupis existentes);
6. O anúncio deve conter a indicação do *contact center* da PTC para o esclarecimento de questões sobre a TDT (800 200 838 - grátis), do site [www.tdt.telecom.pt](http://www.tdt.telecom.pt) e do site do ICP-ANACOM – [www.anacom.pt](http://www.anacom.pt);
7. Impressão a 4/0 cores.

2. As mensagens escritas de qualquer dos anúncios deverão ser redigidas em português e devem respeitar o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa a 16 de Dezembro de 1990, aprovado pela

Resolução da Assembleia da República n.º 26/91, de 23 de Agosto, publicada no Diário da República nº 193, Série I-A, Págs. 4370 a 4388, e rectificado pela Rectificação n.º 19/91 de 7 de Novembro.

#### Cláusula 41ª

##### Requisitos do Plano de Meios de Comunicação

O Plano de Colocação dos Anúncios nos respectivos Meios de Comunicação deve respeitar os seguintes requisitos:

**a. As campanhas de Televisão e de Rádio deverão decorrer nas seguintes datas fixas e obrigatórias e com os temas indicados, quando aplicável:**

- **1.ª FASE:** De 28 de Novembro de 2011 a 12 de Dezembro de 2011

Anúncios de Televisão (de 30" e 15");

Anúncios de Rádio (tema: Natal);

- **2.ª FASE:** De 2 a 12 de Janeiro de 2012

Anúncios de Televisão (de 30" e 15");

Anúncios de Rádio (tema: desligamento geral);

- **3.ª FASE:** De 12 a 26 de Abril de 2012

Anúncios de Televisão (de 30" e 15");

Anúncios de Rádio (tema: desligamento geral);

**b. A campanha de MUPI deverá obedecer às seguintes datas, períodos mínimos e temas:**

- **1.ª FASE:** Entre 20 de Novembro de 2011 e 19 de Dezembro de 2011

1 (Uma) Semana, Tema Natal;

- **2.ª FASE:** Início entre 05 e 07 de Janeiro de 2012

1 (Uma) Semana, Tema Desligamento do Litoral e desligamento Geral em 26 de Abril de 2012; Pretende-se que a campanha dure 1 (Uma) semana e que, independentemente do dia exacto do seu início, a campanha esteja em curso no dia 12 de Janeiro de 2012.

- **3.ª FASE: Início entre 13 e 18 de Abril de 2012**  
2 (Duas) Semanas, Tema Desligamento Geral;  
Pretende-se que a campanha dure 2 (Duas) semanas e que, independentemente do dia exacto do seu início, a campanha esteja em curso no dia 26 de Abril de 2012.

#### c. Meios de Comunicação Elegíveis / Obrigatórios

- **Televisão: RTP1, SIC ou TVI:**  
O Plano de Meios do adjudicatário deve incluir no mínimo 2 (dois) canais de entre os 3 (três) elegíveis. Todavia, caso o Plano de Meios do adjudicatário inclua os três canais elegíveis, deve incluí-los nas três fases da campanha.
- **Rádio: Rádio Renascença e RFM (ambos obrigatórios)**
- **MUPI: Qualquer suporte que corresponda à definição da cláusula 35.ª alínea a).**  
As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira que não são abrangidas pela campanha de MUPI.

Adicionalmente, o adjudicatário pode propor a colocação de anúncios noutros canais de Televisão ou emissoras de Rádio. Todavia, tais anúncios não estão submetidos à concorrência nem serão considerados em sede de apreciação das propostas e não serão pagos em sede de execução do contrato correndo todos os custos por conta do adjudicatário, sem prejuízo de a respectiva publicação dever ser previa e expressamente aceite pelo ICP-ANACOM.

**d. Colocação de Anúncios****· TELEVISÃO:****INSERÇÕES OBRIGATÓRIAS**

No primeiro dia de cada fase da campanha: Colocação obrigatória de um anúncio de televisão com a duração de 30 (trinta) segundos em pelo menos dois dos três canais definidos das 20h00 às 22h00.

Nos demais dias de cada fase da campanha: Colocação obrigatória de um anúncio de televisão por dia com a duração de 30 (trinta) segundos ou de 15 (quinze) segundos, em pelo menos dois dos três canais definidos, nos seguintes horários:

2.ª a 6.ª-Feira (inclui feriados): 20h00 – 22h00 Sábado e Domingo: 18h00 – 22h00

**INSERÇÕES SUBMETIDAS À CONCORRÊNCIA**

Para os primeiros 5 (cinco) dias da campanha:

Nos primeiros 5 (cinco) dias de cada fase da campanha, as inserções de anúncios de televisão previstas no Plano de Meios de Televisão proposto pelo adjudicatário, além das obrigatórias (no primeiro dia de cada fase da campanha), serão alvo de valorização das propostas nos termos melhor descritos no modelo de avaliação das propostas e em caso de adjudicação integram, para todos os efeitos, o referido Plano de Meios, devendo, em todo o caso, cumprir com o seguinte horário:

2.ª a Domingo: 20h00 – 22h00

Em todas as fases da campanha

O Número Total de Anúncios de Televisão previsto no Plano de Meios de Televisão proposto pelo adjudicatário, além das inserções obrigatórias, será alvo de valorização das propostas nos termos melhor descritos no modelo de avaliação das propostas e em caso de adjudicação integram, para todos os efeitos, o referido Plano de Meios, devendo, em todo o caso, cumprir com os seguintes horários:

2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-Feira (inclui feriados): 10h00 – 14h00 ou das 20h00 – 24h00 (distribuição equitativa nos 2 períodos, em cada fase da campanha).

Sábado e Domingo: 18h00 – 22h00.

O número total de anúncios de televisão previstos para a campanha deve ser distribuído equitativamente **entre as três fases da campanha**, tendo em conta o número médio de anúncios por dia que resulta do Plano de Meios do adjudicatário. O número médio será calculado tendo em conta o número total de anúncios e o número total de canais de televisão. Entende-se que a distribuição é equitativa quando o número médio de anúncios por dia previsto no Plano de Meios do adjudicatário para a fase com o maior número médio de anúncios por dia não supera em mais de 20% o número médio de anúncios por dia previstos nesse plano para a fase com o menor número médio de anúncios por dia.

Independentemente do número de canais previsto no plano de meios do adjudicatário os anúncios têm de ser distribuídos equitativamente **entre esses canais, em cada fase**. Neste caso, entende-se que a distribuição é equitativa quando o número total de anúncios previsto para o canal com mais anúncios, em cada fase, não supera em mais de 50% o número total de anúncios previstos para o canal com menos anúncios, nessa fase.

· **Rádio:**

**INSERÇÕES OBRIGATÓRIAS**

Nos primeiros 5 (cinco) dias de cada fase da campanha:

Colocação obrigatória de um anúncio de rádio com a duração de 30 (trinta) segundos em cada uma das emissoras obrigatórias das 08h00 às 09h00.

Nos demais dias de cada fase da campanha:

Colocação obrigatória de 2 (dois) anúncios de rádio por dia com a duração de 30 (trinta) segundos ou de 15 (quinze) segundos, nas emissoras obrigatórias, nos seguintes horários:

**RFM:** 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-Feira (inclui feriados): 07h00 – 10h00;

**RR:** 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-Feira (inclui feriados): 07h00 – 09h00 ou 18h00 – 19h30.

### **INSERÇÕES SUBMETIDAS À CONCORRÊNCIA**

As inserções de anúncios de rádio previstas no Plano de Meios de Rádio proposto pelo adjudicatário além das obrigatórias, seja para os primeiros 5 (cinco) dias seja para os demais dias de cada fase da campanha serão alvo de valorização das propostas nos termos melhor descritos no modelo de avaliação das propostas e em caso de adjudicação integram, para todos os efeitos, o referido Plano de Meios, devendo cumprir com os seguintes horários:

**RFM:** 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-Feira (inclui feriados): 07h00 – 10h00;

**RR:** 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-Feira (inclui feriados): 07h00 – 09h00 ou 18h00 – 19h30

Aplicam-se com as necessárias adaptações as regras de distribuição equitativa entre emissoras de Rádio e entre fases da campanha previstas para o anúncio de televisão.

#### **• MUPI:**

Os anúncios para MUPI devem estar colocadas em todos os dias definidos no Plano de Meios do adjudicatário e durante todo o dia.

Na 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> fases da campanha os MUPI devem estar distribuídos da seguinte forma:

### **INSERÇÕES OBRIGATÓRIAS**

Para cada fase, é obrigatória a colocação de pelo menos 1500 faces em todo o território de Portugal Continental, das quais pelo menos 25% **DEVEM** estar colocadas nas Nomenclaturas de Unidades Territoriais (NUTS III) indicadas no Anexo III do presente Caderno de Encargos.

### **INSERÇÕES SUBMETIDAS À CONCORRÊNCIA**

As faces previstas no Plano de Meios de MUPI proposto pelo adjudicatário além das obrigatórias serão alvo de valorização das propostas nos termos melhor descritos no

modelo de avaliação das propostas e em caso de adjudicação integram, para todos os efeitos, o referido Plano de Meios.

Na 3.ª fase da campanha os MUPI devem estar distribuídos da seguinte forma:

### **INSERÇÕES OBRIGATÓRIAS**

Nesta fase, é obrigatória a colocação de pelo menos 800 faces em todo o território de Portugal Continental, dos quais pelo menos 40% **DEVEM** estar colocadas nos Distritos de Faro, Beja, Évora, Portalegre, Castelo Branco, Guarda, Bragança, Vila Real, Braga e Viana do Castelo, sendo que **NÃO** serão pagos nem valorizados anúncios colocados nos Distritos de Aveiro, Leiria, Lisboa, Porto e Setúbal.

### **INSERÇÕES SUBMETIDAS À CONCORRÊNCIA**

As faces previstas no Plano de Meios de MUPI proposto pelo adjudicatário além do mínimo serão alvo de valorização das propostas nos termos melhor descritos no modelo de avaliação das propostas e em caso de adjudicação integram, para todos os efeitos, o referido Plano de Meios. Quanto ao número de concelhos abrangidos, entende-se que o número mínimo é 10 (Dez) (tendo em conta o número de distritos de publicação obrigatória) e o máximo é 168 (Cento e sessenta e oito) (tendo em conta o número de distritos de publicação dispensada e tendo em conta que os Distritos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não estão incluídos na campanha de MUPI). O número de concelhos abrangidos previsto no Plano de Meios de MUPI proposto pelo adjudicatário além do obrigatório, será alvo de valorização das propostas nos termos melhor descritos no modelo de avaliação das propostas e em caso de adjudicação integra, para todos os efeitos, o referido Plano de Meios.

### **Cláusula 42ª**

#### **Relatórios Intercalares de Avaliação da Campanha**

O adjudicatário deverá entregar no prazo de 15 (Quinze) dias após o termo de cada Fase da Campanha um Relatório Intercalar de avaliação dos serviços objecto do contrato, cuja estrutura, apresentação e conteúdo

deverão ser discutidos previamente com o ICP-ANACOM, contendo os seguintes elementos (a título indicativo):

- a) *Gross Ratings Points* [GRP];
- b) Audiência média (%) por faixa horária e share (%);
- c) Audiência média (%) específica dos anúncios (TV e Rádio);
- d) Frequência média de contactos (OTS – *Opportunities To See* médias) TV e Rádio.

#### **Cláusula 43ª**

##### **Relatório Final de Avaliação da Campanha**

O adjudicatário deverá entregar no prazo de 30 (Trinta) dias a contar do termo da última Fase da Campanha um Relatório Final de avaliação dos serviços objecto do contrato, cuja estrutura, apresentação e conteúdo deverão ser discutidos previamente com o ICP-ANACOM, contendo os seguintes elementos (a título indicativo):

- a) *Gross Ratings Points* [GRP];
- b) Audiência média (%) por faixa horária e share (%);
- c) Audiência média (%) específica dos anúncios (TV e Rádio);
- d) Frequência média de contactos (OTS – *Opportunities To See* médias) TV e Rádio;
- e) CPP – custo por ponto percentual de audiência;
- f) CPM – custo por mil contactos;
- g) Recordação da campanha (em que meio).

**Anexo I**

**(a que se refere a cláusula 40.º n.º1 a) 3 do Caderno de Encargos)**

**Peças de comunicação desenvolvidas pelo ICP-ANACOM para as zonas-piloto**

**TDT**

televisão digital terrestre

É JÁ A 12 DE MAIO

**ALENQUER**

MUDA PARA A TELEVISÃO DIGITAL



O SEU TELEVISOR ESTÁ PREPARADO?

**NÃO FIQUE SEM VER TELEVISÃO**

**INFORME-SE EM:**

800 200 838 (grátis) | [www.tdt.telecom.pt](http://www.tdt.telecom.pt)  
Câmara Municipal | Juntas de Freguesia

**ANACOM**

AUTORIDADE  
NACIONAL  
DE COMUNICAÇÕES

**TDT**

televisão digital terrestre

**É JÁ A 12 DE MAIO**

# **ALENQUER**

**MUDA PARA A TELEVISÃO DIGITAL**



O SEU TELEVISOR ESTÁ PREPARADO?

**NÃO FIQUE SEM VER TELEVISÃO**

**INFORME-SE EM:**

800 200 838 (grátis) | [www.tdt.telecom.pt](http://www.tdt.telecom.pt)  
Câmara Municipal | Juntas de Freguesia

**ANACOM**

AUTORIDADE  
NACIONAL  
DE COMUNICAÇÕES

ANACOM

AUTORIDADE  
NACIONAL  
DE COMUNICAÇÕES

TDT

televizor digital terrestre

# MUDE PARA A TELEVISÃO DIGITAL



O SEU TELEVISOR ESTÁ PREPARADO?

**NÃO FIQUE SEM VER TELEVISÃO**

ANACOM

AUTORIDADE  
NACIONAL  
DE COMUNICAÇÕES

**O QUE É A TELEVISÃO DIGITAL?**

A televisão digital é uma evolução natural da televisão que temos hoje, com melhor qualidade de som, de imagem e de recepção do sinal (sem interferências ou fantasmas) dos quatro canais nacionais: RTP1, RTP2, SIC e TVI.

**QUAIS AS SUAS VANTAGENS?**

- Melhor qualidade de som e imagem.
- Guia electrónico de programação e, dependendo do tipo de descodificador, paragem de imagem e gravação.
- Sem qualquer encargo mensal.

**QUANDO VAI SER O "APAGÃO"?**

- Todo o país já tem emissões de televisão digital.
- Até Abril de 2012 o sinal analógico será desligado (o chamado "apagão") em todo o País. Antes disso, algumas localidades vão passar a receber apenas o sinal digital (TDT). É o caso de:  
Alenquer - 12 de Maio de 2011  
Aguilva Cacém - 15 de Junho de 2011  
Nazaré - 13 de Outubro de 2011.

**O QUE FAZER:  
A TELEVISÃO DIGITAL EM 3 PASSOS**

O processo não é complicado. Siga estes 3 passos e não fique sem ver televisão:

**Passo 1**

Se tem TV paga em todos os televisores, não tem que fazer nada. Continuará a ver televisão como até aqui.

Se não tem TV paga em todos os televisores, confirme no manual técnico, junto à marca ou na parte de trás do seu televisor se constam as seguintes referências: **DVB-T** e **MPEG4/H.264**.

Encontrou estas referências? Então o seu televisor está apto a receber TDT. Para o activar basta sintonizar automaticamente os canais.

Não encontrou? Então siga para o passo 2.

**Passo 2**

Verifique se tem uma entrada **SCART** ou **HDMI**, como estas, no seu televisor:



Tem? Então poderá receber a televisão digital comprando, numa loja de electrodomésticos, um descodificador e ligando-o ao seu televisor. Existem vários modelos com diversas funcionalidades e preços.

**VOU TER QUE PAGAR  
PARA VER TELEVISÃO?**

Não tem? Então para continuar a ver televisão terá que comprar um novo televisor compatível com a norma MPEG4, ou um televisor com uma entrada **SCART** ou **HDMI** (neste caso comprando ainda o descodificador).

**Passo 3**

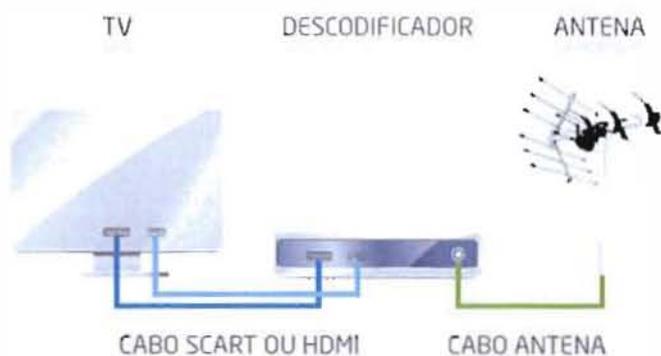
Se comprou o descodificador, ligue o cabo da antena ao descodificador.

Depois ligue o descodificador à televisão, com um cabo SCART ou HDMI (ver esquema abaixo).

Sintonize os canais, e está pronto!

Um processo simples e rápido.

A recepção de televisão digital é gratuita como acontece com a actual televisão analógica. Os únicos custos que poderá ter de pagar resultarão, se for caso disso, da compra do descodificador, caso o seu televisor não seja compatível com MPEG4, ou da substituição da antena, em casos raros de antenas muito antigas.



**NOTA:** Se depois de ligar correctamente o seu descodificador tiver problemas na recepção dos quatro canais de televisão, deverá verificar a sua antena,

pois poderá ser preciso redireccioná-la ou, em casos excepcionais de antenas muito antigas, substituí-la. Nesse caso, contacte um técnico habilitado.

## QUEM PODE TER APOIOS?

- Reformados e pensionistas com rendimento inferior a 500€ mensais.
- Titulares do Rendimento Social de Inserção.
- Portadores de deficiência com grau igual ou superior a 60%.
- Instituições de carácter social.

As pessoas ou entidades que estejam nalguma destas situações poderão receber uma comparticipação até 50% do valor do descodificador (apenas um por cada casa), com um limite de 22€. Informe-se como proceder através de um dos contactos que seguidamente indicamos.

## O QUE POSSO FAZER SE TIVER DÚVIDAS?

Pode solicitar esclarecimentos pelas seguintes vias:

Telefone: 800 200 838 (grátis)  
[www.tdt.telecom.pt](http://www.tdt.telecom.pt)  
[www.facebook.com/tdtofcial](https://www.facebook.com/tdtofcial)  
[www.anacom.pt](http://www.anacom.pt)

Antes de comprar um descodificador ou um televisor novo, informe-se através do 800 200 838 ou em [www.tdt.telecom.pt](http://www.tdt.telecom.pt), para saber se está numa zona TDT ou numa zona DTH, pois nestas zonas o equipamento a utilizar para receber a televisão é diferente.

**Anexo II**  
**(a que se refere a cláusula 40.º n.º1 a) 3) do Caderno de Encargos)**

**Guia TDT**

ANACOM

AUTORIDADE  
NACIONAL  
DE COMUNICAÇÕES

# GUIA TDT

PREPARE-SE PARA  
A TELEVISÃO DIGITAL  
TERRESTRE

SAIBA O QUE FAZER!



**TDT**  
televisão digital terrestre

ANACOM

AUTORIDADE  
NACIONAL  
DE COMUNICAÇÕES

**MENSAGEM  
DO PRESIDENTE**

José Amado da Silva  
Presidente da Autoridade  
Nacional de Comunicações  
(ICP-ANACOM)

Num momento crucial para a modernização tecnológica de Portugal, é com grande empenho que o alerta para a necessidade imperiosa de participar no processo de migração para este novo meio de transmissão televisiva que vai levar a casa de todos os portugueses, sem excepção, a televisão de elevada qualidade que substitui, sem regresso, a "velha" televisão analógica.

Mais do que um simples salto tecnológico, a Televisão Digital Terrestre (TDT) representa um salto qualitativo, garantindo melhores condições de som e imagem, para além de novas funcionalidades, a quem apenas recebe os quatro canais nacionais - RTP1, RTP2, SIC e TVI.

No caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, recorde que actualmente apenas são recebidos gratuitamente dois canais - a RTP 1 e a RTP Açores ou a RTP Madeira, respectivamente. Com a TDT, os residentes nestas Regiões vão passar a aceder aos cinco canais - os quatro nacionais e o regional.

Estando esta nova rede já implementada no território nacional, cabe agora a cada um participar neste processo de transição do analógico para o digital, de modo a garantir que todos continuam a ver televisão, com melhor qualidade e outras funcionalidades não disponíveis anteriormente.

**Passar para a TDT é fácil.**

O Guia que agora tem em mãos vai ajudar a esclarecer algumas das suas dúvidas e explicar, de forma clara e simples, tudo o que tem de fazer. Com ele pode começar a preparar a entrada da TDT em sua casa.

Até Abril de 2012, as emissões de televisão analógica chegam ao fim em todo o País.

Mas até lá teremos várias fases de "apagação" e em diferentes regiões, com início a 12 de Maio de 2011, em Alenquer.

Depois destas fases, quem receber televisão através da tradicional antena no telhado (ou da antena interior) e não estiver preparado para receber TDT, ficará sem acesso à televisão.

Com a mudança para a TDT, todos teremos acesso a uma televisão verdadeiramente melhor. Ajude-nos a concretizar este processo com sucesso.

**Contamos consigo.**

## É TEMPO DE UMA NOVA TELEVISÃO

Em 1957, Portugal espantava-se com as primeiras imagens de televisão.

Em 1980, o início das emissões a cores revolucionou a forma como víamos televisão. Agora, chegou a vez de darmos mais um passo significativo em direcção ao futuro das emissões televisivas gratuitas.

Dentro em breve, todos os países da União Europeia deixarão a televisão analógica tradicional e passarão a usar a TDT.

Em Portugal, a TDT já é uma realidade em todo o território nacional. A PT Comunicações é o operador responsável e já instalou a rede que lhe permite receber os serviços da TDT, seja por recepção directa, seja por recepção via satélite (DTH).

Com a TDT, quem tiver o seu televisor preparado, e não tiver televisão paga, já está a receber uma imagem televisiva de melhor qualidade, também com acesso a um guia de programação electrónico.

E você?

## ESTÁ NA HORA DE MUDAR

- Se o seu televisor já tem uns anos e não está preparado para a televisão digital.
- Se em sua casa só recebe os quatro canais de televisão gratuitos - RTP1, RTP2, SIC e TVI (ou a RTP1 e o canal regional se mora nos Açores ou na Madeira) - ou seja, se não tem televisão paga.
- Se tem televisão paga em apenas alguns dos televisores de sua casa e noutros não.

Chegou a hora de mudar para a TDT.

Ligue grátis **800 200 838**, para saber se está numa zona de recepção directa - "zona TDT" - ou de recepção por satélite - "zona DTH" - e que equipamento pode utilizar em sua casa.



## ESTÁ NUMA "ZONA TDT"?

Se estiver numa "zona TDT," o processo de transição é simples.

Siga os seguintes passos para mudar para a TDT:

### PASSO 1

Veja se no manual técnico, junto à marca ou na parte de trás do seu televisor encontra as seguintes referências: **DVB-T** e **MPEG4/H.264**.

Encontrou estas referências? Então o seu televisor está apto a receber a TDT. Basta alterar a recepção para digital e sintonizar automaticamente os canais para ver TDT.

Está pronto!

### PASSO 2

Se o seu televisor não tiver as duas referências do passo 1, verifique se tem uma **entrada SCART** (21 pinos) ou **HDMI** iguais a estas:



Se tiver alguma destas entradas, o televisor está preparado para receber TDT, desde que compre um descodificador compatível com a tecnologia DVB-T e norma MPEG4/H.264.

Nas lojas de electrodomésticos e electrónica, pode encontrar vários modelos de descodificadores com diferentes funcionalidades (nomeadamente com alta definição) e preços. Os mais simples e acessíveis rondam os 40€.

Para comparar preços, qualidade e funcionalidades dos descodificadores à venda no nosso país, consulte a informação disponibilizada pela Deco Proteste em [www.deco.proteste.pt](http://www.deco.proteste.pt).

Se o seu televisor não tiver as características referidas nos passos 1 ou 2, deverá comprar um televisor com DVB-T e MPEG4/H.264 ou com uma entrada SCART ou HDMI. Mas confirme primeiro o tipo de recepção e equipamento que pode utilizar em sua casa.

### PASSO 3

Agora, basta ligar o cabo de antena ao descodificador e, com um cabo scart ou HDMI, ligar o descodificador ao seu televisor.

Terá ainda de verificar se a sua antena está preparada para receber TDT ou se está direccionada para o emissor do qual recebe o sinal digital (em alguns

casos poderá ser necessário redireccionar a antena).

Sintonize automaticamente os canais e passe a usar o telecomando do descodificador para ver TDT.

**Está pronto!**



Agora já pode assistir aos seus programas de sempre, com melhor qualidade de som e imagem, e consultar, de forma rápida e simples, a programação. Pode ainda aceder a funcionalidades que até agora não tinha como, por exemplo, pausar ou gravar programas (dependendo

do descodificador que comprar).

Em caso de ter dificuldades em algum destes passos, pode sempre consultar um técnico de televisão/instalador, tal como já faz habitualmente quando tem problemas com a sua televisão.

**ESTÁ NUMA "ZONA DTH"?  
(RECEPÇÃO POR SATÉLITE)**

Há algumas zonas do país que serão cobertas via satélite. O serviço e as condições são idênticos aos das "zonas TDT", com uma única diferença - a recepção é feita por satélite.

Se estiver numa destas zonas, o processo é igualmente simples. Siga então os seguintes passos:

**PASSO 1**

Informe-se como pode comprar o Kit TDT (DTH) de que necessita para continuar a receber televisão, através do **número grátis 800 200 838** ou do sítio da TDT em **www.tdt.telecom.pt**.

O preço deste Kit, que inclui o descodificador DTH, após a participação, é de 55€\*.

A este preço só poderá comprar um Kit por casa e desde que nesta não tenha televisão paga.

Se pretender, a instalação DTH poderá ser feita por um técnico indicado pela PT Comunicações, que cobrará um valor máximo de 61€ (IVA incluído) pelo serviço.

**PASSO 2**

A ligação do descodificador DTH é idêntica à indicada para os descodificadores TDT.

Ligue o cabo que vem do prato de recepção por satélite ao descodificador DTH. Depois ligue o descodificador ao televisor, utilizando um cabo SCART ou HDMI.

**PASSO 3**

Sintonize automaticamente os canais e passe a usar o telecomando do descodificador para ver TDT.

**Está pronto!**



\* Este preço pode ser revisto semestralmente pelo ICP-ANACOM.

**EXISTE COMPARTICIPAÇÃO  
PARA O KIT TDT (DTH)?**

O Kit TDT (DTH) é participado em 22€ (apenas um por casa e desde que não tenha TV paga).

Para obter essa comparticipação deve:

- Preencher e imprimir o formulário de comparticipação, disponível em [www.tdt.telecom.pt](http://www.tdt.telecom.pt) e nos pontos de venda.
- Juntar cópia legível: do BI, Cartão de Cidadão ou passaporte; do Número de Identificação Fiscal ou de documentação comprovativa da qualidade do requerente (em caso de fogos não residenciais); de comprovativo de morada (factura de electricidade, água, gás, etc.); da factura de compra do Kit TDT (DTH) e indicação do NIB (Número de Identificação Bancária) para transferência bancária relativa à comparticipação, quando aplicável.
- Enviar tudo para o apartado postal do Serviço TDT.

Esta comparticipação é acumulável com a atribuição do subsídio destinado a cidadãos mais carenciados, conforme explicado no ponto seguinte.

**EXISTE ALGUM SUBSÍDIO  
PARA COMPRAR O  
DESCODIFICADOR?**

Pode beneficiar de um subsídio após a compra de um descodificador se:

- Tiver um grau de deficiência igual ou superior a 60%.
- For beneficiário do Rendimento Social de Inserção.
- For reformado ou pensionista com rendimento inferior a 500€ mensais.

A subsidiação será de 50% do valor do equipamento, mas nunca superior a 22€, e será atribuída uma única vez por cada casa e desde que não tenha TV paga.

Para pedir o subsídio deve:

- Preencher e imprimir o formulário do programa de comparticipação, disponível em [www.tdt.telecom.pt](http://www.tdt.telecom.pt) e nas lojas PT.
- Juntar cópia legível: da certidão Multiuso, emitida nos termos do D. L. n.º 174/97, de 19 de Julho, ou do cartão de sócio efectivo da Associação de Deficientes em que está inserido, ou do recibo de rendimento mínimo de inserção, ou do documento comprovativo do valor de reforma/pensão emitido por

entidade oficial; da factura de compra do descodificador; de comprovativo de morada (factura da electricidade, água, gás, etc.).

- Enviar tudo, no máximo até 60 dias\*\* após a data da factura de compra do descodificador, para:

**TDT**  
**Apartado 1501**  
**EC Devesas (Vila Nova De Gaia)**  
**4401-901 Vila Nova De Gaia**

No prazo de cerca de 30 dias, receberá na morada indicada no formulário uma carta com o comprovativo da transferência bancária ou com o motivo da recusa da subsidiação.

As instituições de carácter social e sem fins lucrativos, como hospitais públicos, centros de saúde, bibliotecas, instituições de solidariedade social, entre outros, podem também candidatar-se a receber esta comparticipação.

Para informação mais detalhada, consulte [www.tdt.telecom.pt](http://www.tdt.telecom.pt) ou ligue grátis 800 200 838.

\*\* Até 15 de Julho de 2011, serão aceites facturas com data posterior a 29 de Abril de 2009. A partir de 15 de Julho de 2011 a comparticipação apenas será atribuída a candidaturas enviadas no máximo até 60 dias após a data da factura de aquisição do descodificador TDT.

## DATAS A NÃO ESQUECER

Para permitir uma transição gradual para a televisão digital, as emissões analógicas vão ser desligadas progressivamente.

Há três regiões piloto onde o “apagão” analógico terá lugar mais cedo:

### **Retransmissor de Alenquer**

· 12 de Maio de 2011

### **Retransmissor do Cacém**

· 16 de Junho de 2011

### **Retransmissor da Nazaré**

· 13 de Outubro de 2011

Veja a lista completa de emissores/retransmissores em:  
<http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=337106>

Depois, em 2012, haverá três fases:

### 1.ª Fase - 12 de Janeiro de 2012:

Emissores e retransmissores que asseguram sensivelmente a cobertura da faixa litoral do território.

### 2.ª Fase - 22 de Março de 2012:

Emissores e retransmissores dos Açores e da Madeira.

### 3.ª Fase - 26 de Abril de 2012:

Emissores e retransmissores analógicos no restante território.



## O QUE POSSO FAZER SE TIVER DÚVIDAS?

Pode solicitar esclarecimentos pelas seguintes vias:

Telefone: 800 200 838 (grátis)  
[www.tdt.telecom.pt](http://www.tdt.telecom.pt)  
[www.facebook.com/tdtofficial](https://www.facebook.com/tdtofficial)  
[www.anacom.pt](http://www.anacom.pt)

### **Anexo III**

**(a que se refere a cláusula 41.º d) do Caderno de Encargos)**

#### **NUTS III**

##### **Douro**

**Alto Trás-os-Montes**

**Pinhal Interior Norte**

**Pinhal Interior Sul**

**Serra da Estrela**

**Beira Interior Norte**

**Beira Interior Sul**

**Cova da Beira**

**Alto Alentejo**

**Alentejo Central**

**Baixo Alentejo**